



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 24/08/2015

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº
005/2015
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 078/2012, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 048/2015

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 049/2015

Autoria do Poder Executivo

Cria a Quadra 85-A e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 062/2015

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a criação do Projeto “Cidade Limpa” e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras e Serviços Urbanos;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 063/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Dispõe sobre a criação do *cartão-receita* no sistema público de saúde em Sinop

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 064/2015

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Dispõe sobre comercialização ou fornecimento de bebidas em recipientes de vidros, garrafas, copos ou similares, em eventos e logradouros públicos, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 065/2015

Autoria do vereador Professor Wollgran

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a estrada que menciona, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 066/2015

Autoria dos vereadores Mauro Garcia e Ticha

Dá a denominação de “Praça Municipal Padre Karl Manfred Thaller” à atual Praça P-19, localizada no cruzamento da Avenida dos Jequitibás com a Avenida das Itaúbas.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Júlio Cesar Lobo (Biro-Biro).

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 045/2015

Autoria do vereador Ticola

Institui no âmbito do município de Sinop/MT o mês de maio como “Maio Amarelo Valorizando a Vida”.

2ª votação

Projeto de Lei nº 046/2015

Autoria do vereador Ticola

Dispõe sobre a seleção do lixo orgânico e resíduo reciclável nas instituições de ensino no município de Sinop/MT.

2ª votação

Projeto de Lei nº 047/2015

Autoria dos vereadores Cláudio Santos, Júlio Dias e Fernando Assunção

Dispõe sobre a poluição visual provocada pela pichação, sua proibição e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 049/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Determina a obrigatoriedade de autovistoria periódica, pelos condomínios ou proprietários de prédios residenciais, comerciais e industriais, incluindo estruturas, subsolos, fachadas, esquadrias, marquises e telhados, e em todas as suas instalações, e dá outras providências.

2ª votação

Emenda Aditiva nº 006/2015

Autoria do vereador Júlio Dias

Adiciona artigo ao Projeto de Lei nº 049/2015, de autoria do vereador Francisco Specian Júnior.

Projeto de Lei Complementar nº 004/2015

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS X no município de Sinop e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 085/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 025/2015

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 041/2015

Autoria do Poder Executivo

Dá a denominação de “Nilso Basso” à Rua Projetada 01 do Residencial Panamby.

1ª votação

Parecer nº 086/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 041/2015, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 031/2015

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 041/2015, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 042/2015

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis à Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Sinop - ACAMARES, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 087/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 042/2015, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 026/2015

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 042/2015, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 010/2015

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 042/2015, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 047/2015

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 088/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 047/2015, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 027/2015

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 047/2015, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 037/2015** **Autoria do vereador Ticola**
Promove alterações na Lei nº 910/2006, de 03 de maio de 2006.
1ª votação
- Parecer nº 089/2015** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara Parecer Favorável à tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 037/2015, de autoria do vereador Ticola.
- Moção de Aplauso nº 024/2015** **Autoria do vereador Ademir Bortoli**
Encaminha Moção de Aplauso aos Senhores Wiltomar de Mello e Marlon Aparecido Pacheco – representantes de Sinop no vôlei de areia nos campeonatos regionais do Estado de Mato Grosso.
- Requerimento nº 030/2015** **Autoria do vereador Cláudio Santos**
Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, e ao Sr. Juventino José da Silva – Diretor da AGER/Sinop, para que remetam ao Poder Legislativo, informações sobre regulação e fiscalização das concessionárias de transporte, de água, e esgoto, conforme especifica.
- Indicação nº 447/2015** **Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer reparos na iluminação pública em frente à entrada do Jardim América até o Rio Preto.
- Indicação nº 448/2015** **Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza da quadra situada na esquina da Rua das Violetas com Rua das Paineiras, no Bairro Jardim das Violetas.
- Indicação nº 449/2015** **Autoria do vereador Negão do Semáforo**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de reforçar a pintura das faixas de pedestres que se encontram apagadas.
- Indicação nº 450/2015** **Autoria do vereador Negão do Semáforo**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar rede baixa na entrada do Residencial Sebastião de Matos I, com a finalidade de colocar postes de iluminação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 451/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Teodoro Moreira Lopes - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei tratando sobre a destinação de 5% da arrecadação do IPTU para construção de estruturas físicas na saúde, conforme anteprojeto de lei apenso.

Indicação nº 452/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reposição de tampa na boca de lobo situada na Avenida dos Jacarandás esquina com a Rua das Gérberas, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação nº 453/2015

Autoria do vereador Cláudio Santos

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de regularizar o estacionamento em frente do Centro de Reabilitação.

Indicação nº 454/2015

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de criação do "Disque Silêncio" no município.

Indicação nº 455/2015

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Zeno Nicolau Schneider - Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, a necessidade de regulamentar a proibição de exploração de gás de xisto pelo método da fratura hidráulica - *fracking*.

Indicação nº 456/2015

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de lixeiras subterrâneas nas principais avenidas de Sinop, conforme anteprojeto apenso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 457/2015

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da marcação de distâncias na ciclovia da Avenida dos Tarumãs.

Indicação nº 458/2015

Autoria do vereador Mauro Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir quebra molas na Rua das Juçaras, entre a Avenida dos Ingás e a Rua das Avencas.

Indicação nº 459/2015

Autoria do vereador Mauro Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza na Avenida André Maggi, entre a Avenida dos Jequitibás e o Bairro Maria Vindilina.

Indicação nº 460/2015

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da iluminação pública da Avenida das Itaúbas, defronte ao Hospital Regional de Sinop.

Indicação nº 461/2015

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da criação do PAI - Pronto Atendimento Infantil, no município de Sinop.

Indicação nº 462/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Indicam ao Sr. Jackson Lisboa de Carvalho - Diretor de Engenharia da Concessionária Rota do Oeste Odebrecht TransPort, que sejam construídas passarelas sobre a BR-163, no trecho localizado no perímetro urbano de Sinop.

Indicação nº 463/2015

Autoria da vereadora Josi Palmasola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade de construir uma pista multiuso de skate, patins e ciclismo, no entorno do Estádio Municipal Massami Uriu.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 464/2015

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar placas de sinalização (PARE) como medida de segurança, entre a Avenida dos Jacarandás e a Avenida dos Pinheiros, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação nº 465/2015

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de repor lâmpadas queimadas na Rua Zuric, Quadra 05, no Residencial Bella Suíça II.

Indicação nº 466/2015

Autoria da vereadora Josi Palmasola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar sinalização de trânsito vertical e horizontal no Bairro Daury Riva.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 20 de agosto de 2015.

Mauro Garcia
Presidente

Ticla
1º Secretário



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2015

DATA: 13 de agosto de 2015

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 078/2012, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, modificada pela Lei Complementar nº 105/2014, de 12 de dezembro de 2014, que instituiu a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

Art. 2º. O art. 4º da Lei Complementar nº 078/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, será lançada mensalmente pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O montante devido e não pago da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares a que se refere o caput será inscrito em dívida ativa por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência.”

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente por Decreto Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de agosto de 2015.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em normas constitucionais apresentamos a matéria epigrafada que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 078/2012, e dá outras providências.”*

Trata a matéria de conferir nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 078/2012 que instituiu a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares. A redação anterior autorizava a cobrança através de convênio com a concessionária de água e esgotamento Sanitário. A nova proposta, em apreciação, estabelece que a cobrança será executada pela própria Prefeitura.

Contando com a presteza e a soberana análise dos Excelentíssimos Vereadores, utilizo da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração, requerendo a apreciação da matéria supra **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº078/2012

DATA: 21 de dezembro de 2012

SÚMULA: Institui a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e dá outras providências.

Está sendo alterada 

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos produzidos pelo comércio e serviços.

Parágrafo único. Não será considerado resíduo sólido domiciliar os resíduos industriais e os entulhos provenientes de construção ou demolição, bem como os galhos, pedras e terras retiradas de limpeza de quintais ou terrenos baldios, devendo sua remoção ser efetuada às expensas do proprietário.

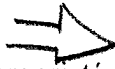
Art. 2º. O custo despendido com a atividade de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares será dividido proporcionalmente entre os imóveis edificadas, situadas em locais em que se dê a atuação do serviço prestado, conforme a periodicidade da coleta.

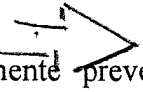
Parágrafo único. Os valores das Taxas de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares serão obtidos através das tabelas constantes no Anexo I desta Lei Complementar.


Art. 3º. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel edificado, abrangido pelo serviço prestado.


§1º. É sujeito passivo da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares o locatário, o comodatário ou possuidor a qual quer título de imóvel edificado situado no território do Município e que seja abrangido pelo serviço prestado.

§2º. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos solidários.

 Art. 4º. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de água e esgoto, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de água titular da concessão para distribuição de água e esgoto no território do Município.

 §1º. O convênio a que se refere este artigo deverá obrigatoriamente prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município.

 §2º. O montante devido e não pago da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte a verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata/fatura da conta de água e esgoto não paga.

 §3º. Os valores arrecadados com cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares serão destinados única e exclusivamente para a limpeza pública e todo processo que envolva coleta e destinação do lixo.

Art. 5º. O pagamento da taxa e das penalidades a que se refere esta Lei Complementar, não exclui:

I – pagamento

a) de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, assim compreendidos a remoção de entulhos de obras, de bens móveis imprestáveis; de lixo extraordinário; de animais mortos e de veículos abandonados; a capinação de terrenos e a limpeza de prédios e terrenos; a disposição de lixo em aterros e a destruição ou incineração de material em aterro ou usina;

b) de penalidades decorrentes de infrações à legislação municipal de limpeza pública;

II – o cumprimento de quaisquer normas ou exigências relativas a limpeza pública à coleta de lixo domiciliar e à assistência sanitária.

Parágrafo único. Pessoas físicas ou jurídicas, ainda que isentas da taxa, ficam obrigadas ao atendimento do disposto neste artigo sempre que ocorrerem as hipóteses nele previstas.

Art. 6º. Não incide a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares sobre:

I – os imóveis de propriedade do Município; os alugados e cedidos para o uso do Poder Executivo Municipal, prevalecendo a isenção a partir da locação ou cessão, e sendo suspensa a partir da rescisão ou término do contrato ou cessão;

II – os imóveis localizados em zonas rurais não atendidas pelo serviço de coleta de lixo de resíduos sólidos domiciliares.

Parágrafo único. Não abrangendo esta isenção aos imóveis pertencentes às Autarquias e aos imóveis de propriedade da União e do Estado.

Art. 7º. Fica criada a Taxa Mínima de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares para áreas residenciais no valor de 05 Unidades de Referência – UR, cuja incidência recairá sobre áreas construídas de até 90 m².

Art. 8º. Fica criada a Taxa Social de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, no valor de 03 Unidades de Referência – UR, para:

I – contribuintes que estejam cadastrados no Projeto Social Bolsa Família do Governo Federal;

II – contribuintes inativos, aposentados, pensionistas e idoso com mais de 65 anos que recebam até 01 (um) salário mínimo vigente no país, que possuam apenas um imóvel e residam nele.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da implantação do Aterro Sanitário, revogando-se as disposições em contrário, em especial o inciso I do parágrafo único do art. 208 do Código Tributário Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 21 de dezembro de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Tabela A – Serviço Residencial

1. Coleta de 02 (duas) a 03 (três) vezes por semana, por m² de área construída com imóveis à partir de 90 m² – 5,90% UR / mês;
2. Coleta de 04 (quatro) ou mais vezes por semana, por m² de área construída com imóveis à partir de 90 m² – 7,00% UR / mês.

Tabela B – Serviços Não Residencial

1. Coleta em 03 (três) ou mais vezes por semana, por m² de área construída:
 - a. Até 200 m² - 7,00% UR
 - b. De 201 m² a 500 m² – 9,00% UR
 - c. De 501 m² a 1.000 m² – 10,00% UR

- d. Acima de 1.001 m² – 12,00% UR
2. Coleta em até 02 (duas) vezes por semana, por m² de área construída:
- a. Até 200 m² – 5,90% UR
 - b. De 201 a 500 m² – 7,00% UR
 - c. De 501 a 1.000 m² – 9,00% UR
 - d. Acima de 1.001 m² – 10,00% UR

Tabela C – Taxa Mínima Área Residencial

- a. até 90 m² - 5,00 UR

Tabela D – Taxa Social Área Residencial

- a. 3,00 UR

PUBLICADO EM: 24/12/12

EDIÇÃO: 1623

PÁG.: 141

LEI COMPLEMENTAR Nº. 105/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº. 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº. 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, que instituiu a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, acrescentando artigos e renumerando-os conforme disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º. O art. 9º da Lei Complementar nº. 078/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O lixo doméstico será encaminhado para área de transbordo, ambientalmente licenciada, obedecida à legislação para a coleta seletiva.

Parágrafo único. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares somente poderá ser cobrada quando o município ou a concessionária responsável der a destinação final ambientalmente adequada aos resíduos sólidos urbanos domiciliares, conforme determina a legislação pertinente.”.

Art. 3º. Fica acrescido o art. 10 à Lei Complementar nº 078/2012, conforme segue:

“Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contratar, mediante competente processo licitatório, o serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos domésticos.

Parágrafo único. A respectiva vencedora do processo licitatório mencionado no caput deste artigo observará o que dispõe o artigo 19, inciso XI, da Lei Federal nº 12.305/2010.”.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 15/12/14 EDIÇÃO: 2123 PÁG. 179



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI N.º 048/2015

DATA: 17 de agosto de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2087/2014, conforme segue:

19	- AGER/SINOP		
19.010.0.0	- AGER/SINOP		
19.010.0.0.04.125.0003.2125	- AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AGER/SINOP		
3.3.90.00.00.00-0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	100.000,00
	-(cem mil reais)		
	TOTAL	R\$	100.000,00


Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64, fica parcialmente anulada a seguinte Dotação Orçamentária:

19	- AGER/SINOP.		
19.010.0.0	- AGER/SINOP.		
19.010.0.0.04.131.0003.2127	- DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE		
3.3.90.00.00.00-0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	100.000,00
	-(cem mil reais)		
	TOTAL	R\$	100.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 17 de agosto de 2015.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 048/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos iniciais, vimos perante esse Poder Legislativo encaminhar a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dá outras providências.”*

Faz-se necessária a referida solicitação, tendo em vista que, a dotação consignada destina-se a atender despesas essenciais para garantir a estrutura mínima para o desenvolvimento dos serviços essenciais da AGER. Em que pese a AGER ser Autarquia Municipal, as atividades Administrativas são completamente autônomas da Prefeitura Municipal, tudo visando à imparcialidade das decisões de Regulação e Fiscalização.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a manifestação dessa augusta Casa.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 049/2015

DATA: 17 de agosto de 2015

SÚMULA: Cria a Quadra 85-A e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

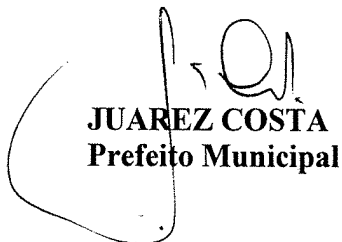
Art. 1º. Fica criada a Quadra 85-A, localizada no Setor Comercial, entre as Quadras 84 e 85, com área total de 1.600,00 m² (mil e seiscentos metros quadrados), conforme Memorial Descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A Quadra 85-A tem os seguintes limites e confrontações: a **NORDESTE**: confrontando-se com os Lotes 01 e 26 da Quadra, na distância de 80,00m; a **SUDESTE**: confrontando-se com a Avenida das Itaúbas, na distância de 20,00 m; a **SUDOESTE**: confrontando-se com os Lotes 01 e 07 da Quadra 85, na distância de 80,00m; a **NOROESTE**: confrontando-se com a Rua das Gravielas, na distância de 20m.

Art. 3º. O imóvel descrito na presente Lei fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio dominial do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de agosto de 2015.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 049/2015

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

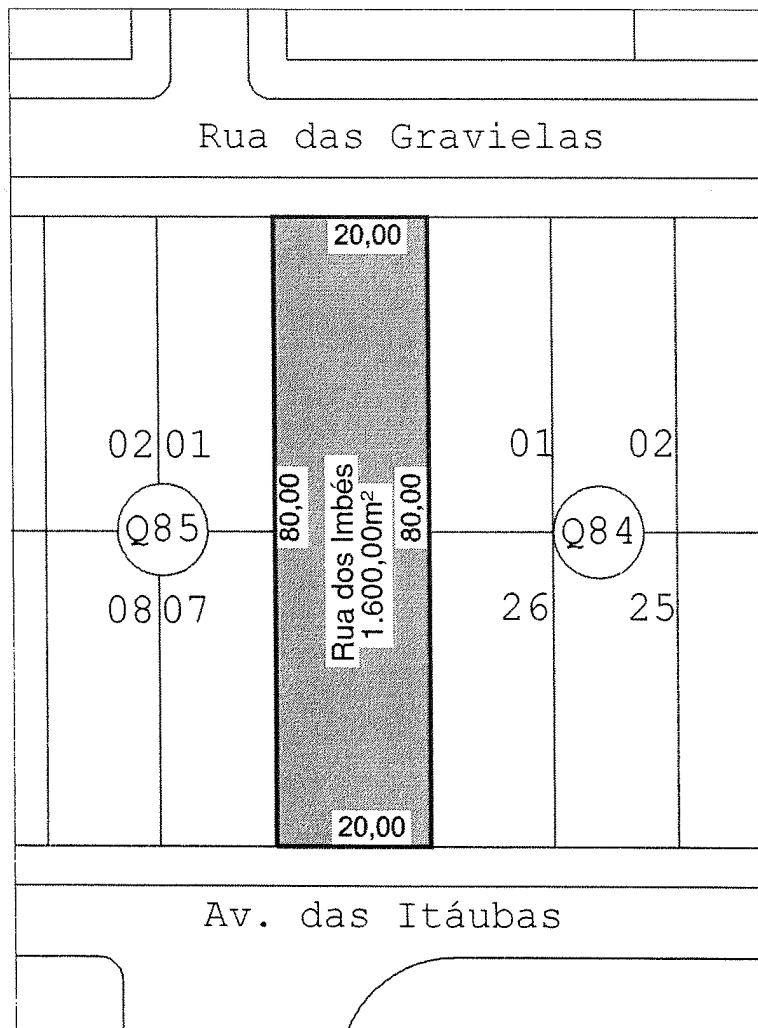
Com cumprimentos cordiais, apresento para apreciação do Soberano Plenário a propositura em comento que *“Cria a Quadra 85-A e dá outras providências.”*

A matéria em apreço cria a Quadra 85-A, antiga Rua dos Imbés, com área de 1.600,00 m² (mil e seiscentos metros quadrados), localizada no Setor Comercial, entre as Quadras 84 e 85, com frente para a Avenida das Itaúbas. Ao mesmo tempo, o projeto de Lei autoriza sua desafetação, passando a mesma a integrar o patrimônio dominial do município. A desafetação decorre da necessidade de conferir utilização ao imóvel, visto que a antiga rua não tem trafegabilidade, bem como só existe no traçado original, porém na prática nunca foi utilizada.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



Rua dos Imbés
Origem

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial refere-se a área da Rua dos Imbés, constante no Projeto Original da cidade, entre as Quadras 84 e 85 no Setor Comercial Sinop - MT, e de propriedade do Município de Sinop - MT, a ser Desafetada, tendo a mesma os seguintes limites e confrontações:

Origem: Rua dos Imbés

Localização: Quadra 84 e 85 - Setor Comercial Sinop - MT

Área: 1.600,00m²

Proprietário: Município de Sinop - MT

Limites e Confrontações:

A Nordeste: Confrontando-se com os Lotes 01 e 26 da Quadra 84, na distância de 80,00m

A Sudeste: Confrontando-se com a Av. das Itaúbas na distância de 20,00m.

A Sudoeste: Confrontando-se com os Lotes 01 e 07 da Quadra 85, na distância de 80,00m.

A Noroeste: Confrontando-se com a Rua das Gravielas, na distância de 20,00m.

ASSUNTO:
Memorial Descritivo do Desafetamento da Rua dos Imbés
Setor Comercial - Sinop - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

José Renato Grotto
José Renato Grotto
Arquiteto e Urbanista
CAU - A7919-7

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

S/Escala

DATA:
dez/2013

Elaboração
Jorge Borges

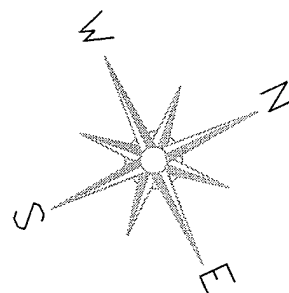
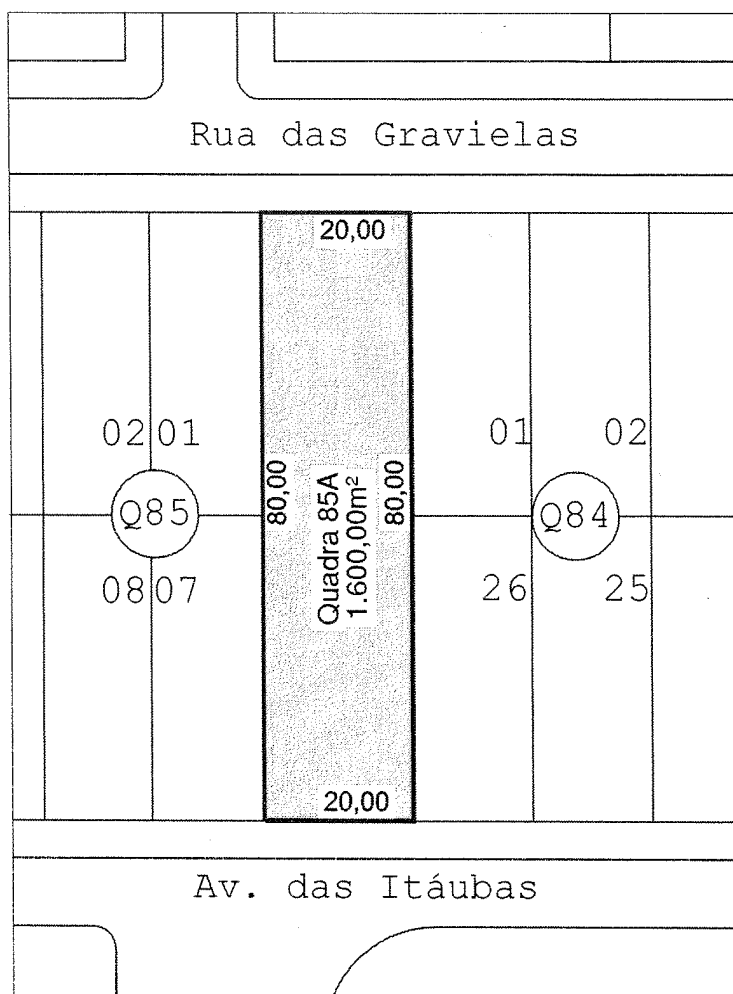


DIRETOR EXECUTIVO
Alcione Paula da Silva

Prefeito
JUAREZ COSTA

Vice-Prefeita
Rosana Martinelli





**Rua dos Imbés
Desafetamento**

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial refere-se ao desafetamento de uma área pública destinada a Rua dos Imbés, constantes no projeto original da cidade, entre as Quadras 84 e 85 no Setor Comercial Sinop - MT, de propriedade do Município de Sinop - MT, a qual denominar-se-a Quadra 85A, tendo a mesma os seguintes limites e confrontações:

Desafetamento: Quadra 85A (antiga Rua dos Imbés)

Localização: Entre a Quadra 84 e 85 - Setor Comercial Sinop - MT

Área: 1.600,00m²

Proprietário: Município de Sinop - MT

Limites e Confrontações:

A Nordeste: Confrontando-se com os Lotes 01 e 26 da Quadra 84, na distância de 80,00m

A Sudeste: Confrontando-se com a Av. das Itáubas na distância de 20,00m.

A Sudoeste: Confrontando-se com os Lotes 01 e 07 da Quadra 85, na distância de 80,00m.

A Noroeste: Confrontando-se com a Rua das Gravielas, na distância de 20,00m.

ASSUNTO:
Memorial Descritivo do Desafetamento da Rua dos Imbés
Setor Comercial - Sinop - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO:


José Renato Groffo
Arquiteto e Urbanista
CAU - A7915-7

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

S/Escala

DATA:
dez/2013

Elaboração
Jorge Borges



DIRETOR EXECUTIVO
Alicione Paula da Silva

Prefeito
JUAREZ COSTA

Vice-Prefeito
Rosana Martinelli





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>541/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>13:30</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>062/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a criação do Projeto "Cidade Limpa" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Sinop o Projeto "Cidade Limpa", que tem como objetivo precípuo manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º São objetivos do projeto "Cidade Limpa":

I - A preservação da limpeza;

II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>541/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>13:10</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>062/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

III - Aumento do número de lixeiras na cidade;

IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - Estimular a parceria público-privada.

VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo, contendo a inscrição do "Projeto Cidade Limpa".

Art. 4º O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:


I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTÓCOLO Nº <u>541/2015</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>062 / 2015</u>
	DATA: <u>20 / 08 / 2015</u>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	HORÁRIO: <u>13 :10</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: VEREADOR BRANDÃO

II - Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º Poderá ser afixada em local visível, em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo único. Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao termo de compromisso, laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTÓCOLO Nº <u>593/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORARIO: <u>13:10</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>062/2015</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Art. 7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, será efetuado pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º A Guarda Municipal ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multa relativa ao lixo jogado de dentro de veículos automotores, nas vias públicas do Município, sendo aplicadas as penalidades previstas no Artigo 172 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Parágrafo único. A receita proveniente dos valores arrecadados com a aplicação das multas mencionada no caput deste artigo será utilizada em campanhas educacionais, promovidas pelo Poder Executivo, o qual poderá buscar parceria junto à comunidade.

Art. 9º Em casos omissos ou conflitantes, fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada a legislação vigente de procedimentos licitatórios.

Art. 10º O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 11º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

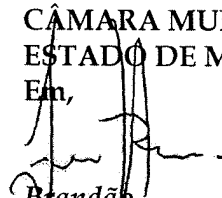
<p>PROTÓCOLO Nº <u>641/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>13:10</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>062/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Art. 12º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo que lhe couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Brandão
Vereador - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>541/2015</u> DATA: <u>20 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>13 : 10</u> <i>Mau</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>062/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores

Trata-se de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Projeto 'Cidade Limpa' e dá outras providências".

O grande objetivo da proposição é o de conseguir um entusiasmo público da população para fazer de Sinop, uma cidade mais limpa, atingindo também os seguintes objetivos: a) Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde, ressaltando que constantes alagamentos são produzidos por bocas de lobo entupidas em razão do lixo jogado nas vias públicas; b) Conscientizar cada indivíduo de que ele sendo parte integrante da comunidade, e também responsável por manter limpa sua cidade; c) Criar em todos os segmentos da população uma motivação tal, que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade; d) Mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são os responsáveis pela limpeza da cidade; e) Estimular a adoção de hábitos e atitudes sócio-culturais, que contribuam para a reciclagem do lixo e a limpeza pública em geral; f) Estimular os habitantes de Sinop a sentirem orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade; g) Conscientizar a população de que "por o lixo em seu lugar" com a devida reciclagem, é benefício para a cidade como um todo e, conseqüentemente, para seus habitantes; h) Estimular a vontade da população de tornar Sinop como exemplo de cidade limpa e bem cuidada; i) Criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

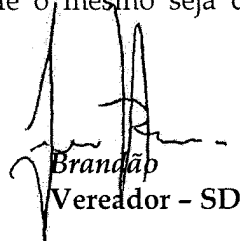
ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>541/2015</u> DATA: <u>20 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>13 : 10</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>062/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres vereadores desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.


Brandão
Vereador - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Municipal de Sinop</p> <p>PROTOCOLO Nº <u>542/2015</u></p> <p>DATA: <u>20 / 08 / 2015</u></p> <p>HORÁRIO: <u>13 : 45</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>063 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Dispõe sobre a criação do *Cartão-Receita* no sistema público de saúde em Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes dos Hospitais, Prontos-Socorros, Prontos-Atendimentos e Unidades de Saúde, cujo diagnóstico estabelecer o quadro de doenças crônicas e prever o uso de medicamentos de uso contínuo e controlado terão a renovação automática das receitas através do "*Cartão-Receita*".

Parágrafo único. - Consideram-se doenças crônicas, aquelas que preveem o uso de medicamentos de uso contínuo, tais como hipertensão arterial, *diabetes*, osteoporose, cardiopatia, vasculares, epilepsia, HIV (AIDS) entre outras diagnosticadas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde de Sinop ficará responsável pela confecção do "*Cartão-Receita*" e a fiscalização da sua utilização.

Parágrafo único. No "*Cartão-Receita*", deverão constar os dados pessoais do paciente, a medicação, o nome do médico responsável e a validade do cartão.

Art. 3º O "*Cartão-Receita*" terá a validade de 01(um) ano e será renovado a partir da autorização do médico do Hospital, Pronto-Socorro, Pronto-Atendimento e Unidade de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>572/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>13:45</u> <i>Hedvaldo</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>063/2015</u></p>
---	---	---------------------------

Autov. VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Art. 4º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a convênios com o SUS, Governo do Estado de Mato Grosso e Governo Federal para viabilizar o "Cartão- Receita" e o disposto nesta Lei, nas suas unidades de atendimento à saúde que atendam no município de Sinop.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,
HEDVALDO COSTA
Vereador - PSB

Ademir Bortoli
Vereador - PROS

Capitão Costa-Costa
Vereador - PROS

Profº Wollgran
Vereador - DEM

Ticota
1º Secretário

Wollgran
Vereador - DEM

Brandão
Vereador - Solidariedade

Roger Schallenger
Vereador - PR

Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>542/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>13:45</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>063/2015</u></p>
---	---	---------------------------

AutoxEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Existem no Sistema Público de Saúde, procedimentos burocráticos, que ao invés de resolver certas situações, acabam por atrasar e até emperrar o atendimento à saúde da população. Propomos esta Lei para resolver um problema constante de alguns usuários dos Hospitais, Prontos-Socorros, Pronto-Atendimentos e Unidades de Saúde do Município de Sinop.

Muitos pacientes mesmo com o seu diagnóstico definido, são obrigados a passar mensalmente pelo médico, apenas para pegar uma receita, pois precisam ser medicados ininterruptamente, isso acontece principalmente, com medicação referentes à hipertensão Arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatia, vasculares, epilepsia, HIV (AIDS) entre outras. O que ocorre é que na grande maioria dos casos, as pessoas que necessitam destes medicamentos já têm uma idade avançada e mensalmente passam por uma maratona, que começa para marcar a consulta e muitas vezes as pessoas são obrigadas a esperar de 30(trinta) a 60(sessenta) dias para serem atendidos, apenas para retirar a sua receita.

Além de dar maior agilidade no atendimento a estas pessoas, que apenas querem a receita para adquirir o seu remédio, sem dúvida, a utilização do Cartão Receita será o fim das filas intermináveis e o prazo para se marcar uma consulta diminuirá consideravelmente.

CARTÃO RECEITA EM GUARULHOS - SP

Este sistema já existe em outras cidades do Brasil, como por exemplo, em Guarulhos - SP, onde os resultados foram satisfatórios, pois hoje o paciente de uma doença crônica não precisa esperar tanto para obter seu medicamento, já que anteriormente este tempo era bem maior.

Hoje com a posse do cartão, etapas deste processo até então extremamente moroso, foram eliminadas. Como a Lei foi aprovada já há algum tempo, as Unidades de Saúde já se adaptaram ao Cartão, que tem a validade de um ano e a cada ano o médico responsável pela emissão do cartão renova-o ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>543/2015</u> DATA: <u>20/05/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>064/2015</u></p>
---	---	---------------------------

VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Autor:

Dispõe sobre comercialização ou fornecimento de bebidas em recipientes de vidros, garrafas, copos ou similares, em eventos e logradouros públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro, ou similares, em logradouros públicos no âmbito do Município de Sinop.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são considerados logradouros públicos:

- I - As avenidas;
- II - As ruas;
- III - As alamedas, caminhos e passagens;
- IV - As calçadas;
- V - As praças;
- VI - As ciclovias;

Art. 3º - O consumo de bebidas, em eventos públicos somente poderá ser efetuada com uso de embalagens não cortantes como: copos plásticos, latas, pets, ou outras embalagens descartáveis.

Parágrafo Único - Evento público, para fins desta Lei é todo e qualquer evento artístico, cultural, esportivo e de lazer promovido ou em parceria com ente público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>543/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORARIO: <u>15:00</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>064/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Art. 4º - Os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, clubes sociais, tabacarias e outros estabelecimentos poderão fornecer bebidas alcoólicas em garrafas, copos de vidros ou similar somente no interior do estabelecimento e na área de abrangência do recuo frontal.

Art. 5º - Em caso de desobediência ao que preceitua a presente Lei, os infratores ficam sujeitos à advertência verbal e/ou por escrito acerca de sua conduta indevida e informando os termos da presente Lei, solicitando para encerrar o consumo de bebidas em garrafas e/ou recipientes de vidros imediatamente.

Parágrafo Único - Em caso de inobservância da advertência, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar multa ao cidadão infrator, a qual será acompanhada de processo administrativo, permitindo a ampla defesa ao acusado.

Art. 6º - A presente Lei estende-se aos menores de 18 anos, sendo diretamente responsáveis pela infração administrativa imposta.

Parágrafo Único - De forma subsidiária, é aplicável a responsabilidade aos pais ou responsáveis, que por força da Lei, responderão pela infração caso aquele que a cometeu não possa.


Art. 7º - A responsabilidade pela fiscalização cabe á Guarda Municipal, em parceria com as Secretarias estabelecidas pelo Poder Executivo, e com o apoio das demais autoridades competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

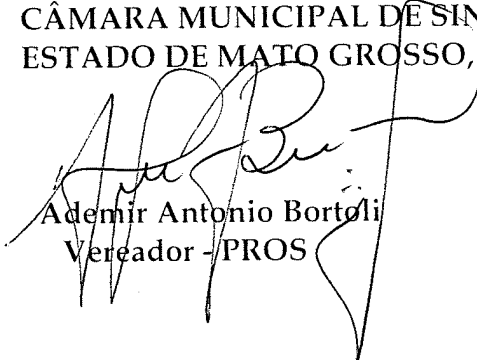
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>543/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u> 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>064/2015</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,



Ademir Antonio Bortoli
Vereador -PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>543/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u> 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>064/2015</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

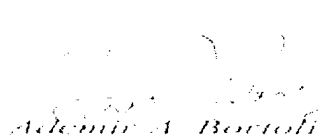
Mensagem ao Projeto

O projeto em tela dispõe sobre a comercialização ou fornecimento de bebidas em recipientes de vidros, garrafas, copos ou similares, em eventos e logradouros públicos.

O objetivo é prevenir ações delituosas relacionadas ao consumo de álcool em vias públicas, como atos de vandalismo, vias de fato, embriaguez, perturbação, ferimentos ocasionados por garrafas de vidro quebradas, pois esses objetos podem ser usados como armas.

Outro item positivo a respeito do projeto é de que está relacionado à proteção da criança e adolescente, porque ao impedir o consumo de bebidas em garrafas de vidros, estamos proporcionando e ampliando mais uma ferramenta nas políticas de prevenção ao consumo do álcool.

Diante dos argumentos acima citados, peço a colaboração dos nobres Edis na aprovação deste.


Ver. PRÓS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>544/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>065/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR WOLLGRAN ARAÚJO DE LIMA (DEM)

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a estrada que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a municipalizar a estrada que se inicia na Rua João Pedro Moreira de Carvalho II e termina às margens do Córrego Raquel, totalizando 2.050,00 metros, conforme Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Dá a denominação de Estrada "José Augusto de Lima" à estrada mencionada no *caput* do artigo anterior.

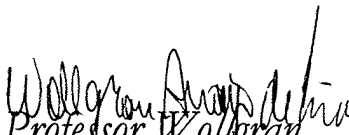
Art. 3º O Poder Executivo fará constar do orçamento vigente as verbas relativas à manutenção e conservação da estrada de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


Professor Wollgran
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>544/2015</u> DATA: <u>20 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>065 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR WOLLGRAN ARAÚJO DE LIMA (DEM)

MENSAGEM AO PROJETO

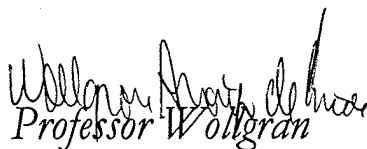
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

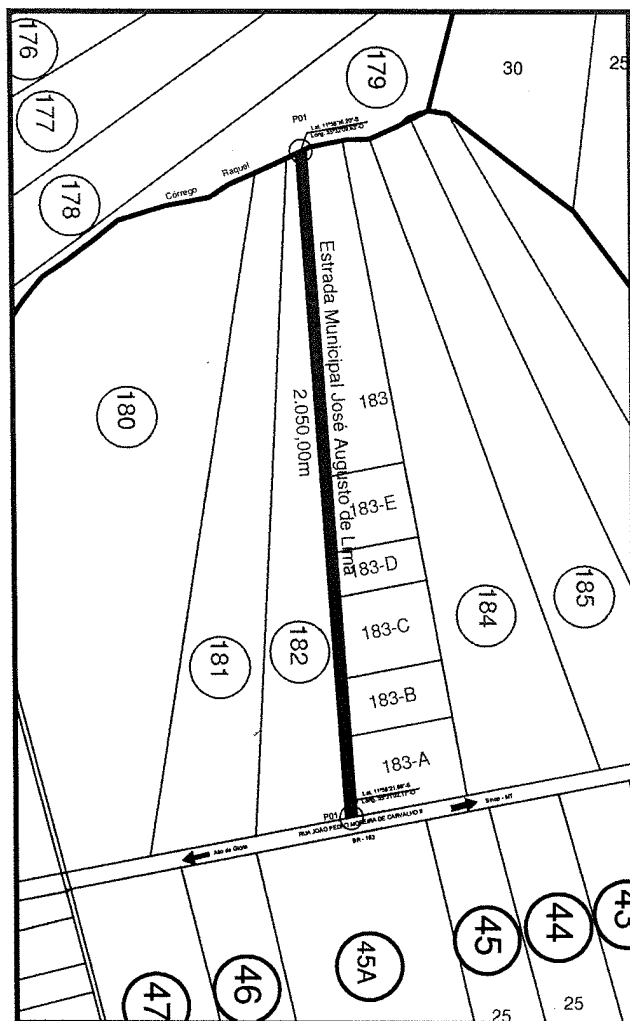
A presente matéria tem o escopo de autorizar o Poder Executivo Municipal a municipalizar a estrada rural que se inicia na Rua João Pedro Moreira de Carvalho II e termina às margens do Córrego Raquel, totalizando 2.050,00 metros, bem como dar-lhe a denominação de Estrada “José Augusto de Lima”, um dos pioneiros do Município de Sinop.

Ao ser municipalizada, a estrada poderá sofrer manutenção por parte da Prefeitura Municipal, garantindo sua trafegabilidade e beneficiando assim quatro famílias rurais residentes na mesma.

E não é somente esse o motivo de nossa solicitação. Ocorre que na estrada em questão será aberta uma filial de fábrica de tubos e usina de asfalto CBUQ, gerando cerca de 50 empregos diretos. Porém, para estar devidamente regularizada perante os órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive para obtenção de seu alvará, é necessário que a estrada tenha um nome.

Por derradeiro, conscientes da plena justificativa do presente projeto de lei, manifestamos nossa confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores.


Professor Wollgran
Vereador





MEMORIAL DESCRITIVO



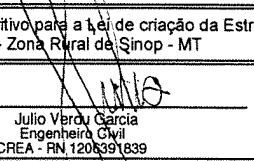
O presente memorial refere-se a criação da Estrada Municipal José Augusto de Lima, localizada no Bairro Jussara, Zona Rural do Município de Sinop - MT, com aproximadamente 2.050,00m, devendo, a mesma obedecer, a lagura e demais especificações técnicas contidas na Lei 791/2004.

Desenvolvimento

Inicia a referida Estrada no Ponto 01 (P01) localizado junto ao bordo direito da Rua João Pedro M. de Carvalho 2, sentido Sinop - Alto da glória, nas Coordenadas Geográficas de Lat. 11°58'21,68"-S e Long. 55°31'2,17"-O, segue confrontando-se a Norte com os Lotes 183-A, 183-B, 183-C, 183-D, 183-E, 183 e a Sul com o Lote 182, na distância de 2.050,00m até o Ponto 02 (P02), localizado junto às margens do Córrego Raquel, nas Coordenadas Geográficas de Lat. 11°58'16,20"-S e Long. 55°32'9,63"-O, finalizando o Percurso da referida Estrada.

ASSUNTO: Memorial Descritivo para a Lei de criação da Estrada Municipal José Augusto de Lima Bairro Jussara - Zona Rural de Sinop - MT		S/Escala DATA: Ago/2015	 Diretor Executivo: Alcione Paula da Silva	 Prefeito: JUAREZ COSTA Vice-Prefeito: Rosana Martinelli
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Julio Verdu Garcia Engenheiro Civil CREA - RN 120633/1839	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	Elaboração: Jorge Borges		




ASSUNTO: Memorial Descritivo para a Lei de criação da Estrada Municipal José Augusto de Lima Bairro Jussara - Zona Rural de Sinop - MT		S/Escala			Prefeito: JUAREZ COSTA Vice-Prefeita: Rosana Martinelli		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Julio Verdu Garcia Engenheiro Civil CREA - RN 120839/839		PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT					DATA: Ago/2015 Elaboração Jorge Borges



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTÓCOLO Nº <u>569/2015</u> DATA: <u>20</u> / <u>08</u> / <u>2015</u> HORÁRIO: <u>15</u> : <u>00</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>066/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORES MAURO GARCIA e TICHA

Dá a denominação de “Praça Municipal Padre Karl Manfred Thaller” à atual Praça P-19, localizada no cruzamento da Avenida dos Jequitibás com Avenida das Itaúbas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Praça Municipal Padre Karl Manfred Thaller” a atual Praça P-19, localizada no cruzamento da Avenida dos Jequitibás com Avenida das Itaúbas.

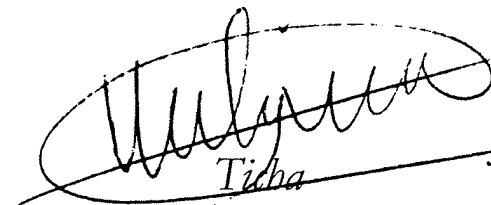
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.



Mauro Garcia
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



Ticha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>569/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>066/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORES MAURO GARCIA E TICHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Monsenhor Karl Manfred Thaller

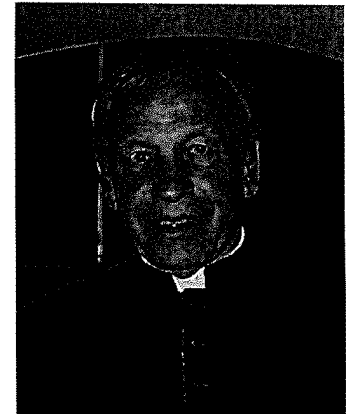
* 26/05/1942

+ 07/08/2015

Padre Carlos, como era conhecido, filho de *Karl Thaller e Maria Thaller*, nasceu em 26 de maio de 1942, em *Immenstadt / Allgäu*, na Alemanha.

Ordenado sacerdote em 9 de novembro de 1975, veio a exercer a maior parte de sua vida religiosa em Sinop. Já estava em Sinop há mais de 30 anos. Por muito tempo, foi padre da Paróquia São Cristóvão. Recebeu o Título de Monsenhor, concedido pelo Papa João Paulo II, e passou a ser o principal assessor direto do Bispo Diocesano Dom Gentil, celebrando em várias paróquias e na Catedral.

Era visto como um dos principais líderes religiosos de Sinop, fundador e presidente da ADESTEC (Associação de Desenvolvimento do Trabalho, Educação), fundada em 1986, que funciona no Jardim Botânico, proporcionando cursos e qualificação, foi ainda presidente do Orfanato Menino Jesus e Diretor da Cáritas.



Na década de 80, liderou o processo de fundação do Hospital Santo Antônio, articulando com benfeitores da Alemanha, investimentos para construir a unidade médica para atender, principalmente, pessoas de baixa renda. Ele também articulou doações com empresários locais para construir o hospital, que hoje é um dos maiores do Estado.

“Nunca vos canseis de fazer o bem”

(2 Tessalon. 3:13)

**“Vivemos como se nunca fossemos morrer
e morremos como se nunca tivéssemos vivido”**

Esta foi a frase que marcou a despedida de nosso amigo ao reino dos céus! Mas ele viveu sim, e intensamente. Honrou e orgulhou toda comunidade sinopense com sua alegria contagiante onde suas histórias permanecem vivas em nossos corações.

Esta homenagem póstuma é ínfima perante seu merecimento, mas é a forma mais cidadã de eternizar os passos desta pessoa sinopense de coração que por aqui deixou sua raiz!



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>569/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>066/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORES MAURO GARCIA E TICHA

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

NORTELÂNDIA-MT

Criação da Cooperativa Agrícola

Visando diversificar a atividade econômica do município (que era somente garimpo) implantou em 1976 uma Cooperativa agrícola onde incentivava o plantio com créditos rurais e assistência técnica e comercializava a produção de hortifrutigranjeiros dos pequenos agricultores da região. Posteriormente a Cooperativa foi incorporada a Cooperativa Agropecuária de Arenópolis.

Criação do Centro Materno Infantil

Em seu bom relacionamento com a terra mãe conseguiu auxílio de entidades da Alemanha para implantação na cidade de Nortelândia do Centro Materno Infantil São José, um hospital nos moldes dos melhores hospitais do Estado de Mato Grosso, onde milhares de pessoas foram atendidas, principalmente mães e crianças. No Centro Materno Infantil foi ministrado o primeiro curso de Técnico em Enfermagem no interior do Estado de Mato Grosso, formando profissionais que hoje atendem a saúde de habitantes daquela região.

Como presidente do IMATEC cedeu em comodato à Associação dos Idosos de Nortelândia uma estrutura física de 700m² onde os idosos daquele município se reúnem para desenvolver suas atividades recreativas e participarem de cursos.

DENISE – MT.

Foi o segundo pároco de Denise quando o município ainda não era emancipado. Animou o povo que sem esperanças dizia que a cidade iria morrer.

Consciente das necessidades do povo, implantou em 1978 um programa de Saúde Básica em loco junto as famílias de quase toda a região do médio norte, visitando periodicamente a população em suas casas com enfermeiras e médicos e levando medicamentos.

Construção da nova matriz da Igreja Católica de Denise

Por ser alemão e ter bons relacionamentos com a terra natal, o Pe. Karl conseguiu ajuda da Paróquia Sagrado Coração de Jesus de ESSEN/ALEMANHA em 1978 para construção da nova matriz da Igreja Católica de Denise.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>569/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>066/2015</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADORES MAURO GARCIA E TICHA

Quando construiu a casa paroquial, o povo dizia: “para que construir uma casa tão chique em Denise, igualmente a cidade não vai para frente”. Foi uma das primeiras casas de alvenaria da Cidade, as demais eram em sua grande maioria de barro. Os pedreiros começaram a ter mais serviço, mais pessoas foram construindo suas residências de alvenaria.

Fundação do IMATEC – Instituto Matogrossense do Trabalho Educação e Cultura

Preocupado com a situação dos pequenos agricultores da região, buscando amenizar as brigas entre eles e dentro do possível proporcionar a paz social, fundou o IMATEC – Instituto Matogrossense do Trabalho Educação e Cultura.

Como presidente do Imatec, o Pe. Karl fomentou o desenvolvimento do município com a aquisição de uma área onde implantou a **Fazenda Escola São José**, capacitando vários jovens e adolescentes através de práticas agropecuárias, visando principalmente a fixação das famílias no meio rural. Além disso, o Pe. Karl conseguiu um fundo rotativo onde repassava pequenos financiamentos os posseiros para trabalhar a terra e com isso garantir sua permanência na agricultura na Gleba Paraguai. Com o desenvolvimento dos trabalhos voltados aos pequenos agricultores, conseguiu a implantação de uma escola Municipal na gleba dos posseiros.

Criação da Escola Profissionalizante São José

Com visão crítica dos problemas sociais da região, o Pe. Karl implantou na cidade de Denise a Escola Profissionalizante São José, mantendo ensino fundamental de 1º grau e formou jovens como Técnicos em Contabilidade e Administração. Além disso, foram ministrados vários cursos de capacitação profissional visando melhor qualificar os moradores da região, em sua grande maioria imigrantes da região nordeste do Brasil e deficientes em profissionalização.

Como presidente do Imatec o Pe. Karl conseguiu doação de equipamentos na Alemanha para **reestruturar o Hospital das Clínicas de Denise**. Também conseguiu medicamentos para repassar aos mais pobres, proporcionando assim melhor qualidade do serviço de saúde prestado à população.

Pelos relevantes serviços prestados no município de Denise, no ano de 1999 foi homenageado com o título de Cidadão Denisiense.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>569/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>066/2015</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADORES MAURO GARCIA E TICHA

ARENÁPOLIS

O Pe. Karl no desempenho de suas funções como Pároco em Arenópolis, conseguiu doações para a **reforma da Igreja Matriz e construção de uma Capela** no Bairro Alto.

SINOP-MT

Capela de Todos os Santos - Em 1985 na cidade de Sinop implantou a Capela de Todos os Santos no Bairro Jardim Botânico.

Capela de Nossa Senhora de Lurdes - Implantou a Capela de Nossa Senhora de Lurdes no Setor Industrial, conseguindo junto a Alemanha verba para construção do Salão Pastoral e Social.

Paróquia São Cristóvão - Como Pároco da Paróquia São Cristóvão, construiu a **Capela de Nossa Senhora do Belo Ramo**. Concluiu a construção do **Ginásio de Esportes** da Paróquia São Cristóvão e edificou a **nova Igreja Matriz** da Paróquia.

Obra Kolping do Brasil - Co-fundador da Obra Kolping de Sinop na Comunidade São Cristóvão em 1988.

Mitra Diocesana de Sinop - Como primeiro administrador da Mitra Diocesana de Sinop, angariou doações para edificação do **Centro Pastoral e Social Diocesano**, onde hoje foram realizados os cursos a nível de Diocese, também conseguiu doações para edificações no **Shalon** onde são feitos retiros espirituais.

ADESTEC - Obra Padre Pio - Em 1986 o Pe. Karl juntamente com o então Bispo Diocesano Dom Henrique Fröhlich e pequenos agricultores do município fundou a **Associação de Desenvolvimento do Trabalho, Educação e Cultura - ADESTEC Obra Padre Pio**, entidade sem fins lucrativos, com o objetivo inicial de fomentar a agropecuária do município, em especial o desenvolvimento do pequeno produtor rural e que desde 1994 passou também a ministrar cursos e encaminhar pessoas ao mercado de trabalho.

Através da ajuda do Centro Latino Americano (LAZ) da cidade de Bonn na Alemanha, o Pe. Karl em 30/04/2000 juntamente com o Presidente do LAZ e autoridades, inauguraram o **Centro de Capacitação Profissional da ADESTEC** no município de Sinop, onde são



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>569/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>046</u> <u>2015</u></p>
---	---	----------------------------------

Autor: VEREADORES MAURO GARCIA E TICHA

desenvolvidos cursos profissionalizantes e culturais, e onde se encontra a assessoria em Recursos Humanos da entidade que já proporcionou oportunidade de trabalho para mais de 2.000 pessoas.

Centro Social Menino Jesus de Sinop – Em outubro/2008 a Adestec – Obra Padre Pio assumiu a gestão do **Centro Social Menino Jesus de Sinop**, popularmente conhecido como “Orfanato Menino Jesus”, assim o Pe. Karl assumiu também a presidência daquela instituição que acolhe crianças de 0 a 12 No Centro Social as crianças recebem os cuidados para evitar traumas futuros em decorrência de situações vividas, bem como a satisfação das necessidades básicas de alimentação, saúde, educação e acima de tudo respeito e carinho, visando sempre o crescimento e bem estar de cada criança, preparado-as para o retorno à família natural ou eventualmente família adotiva.

Fundação de Saúde Comunitária de Sinop – Hospital Santo Antônio – Em 03/08/1989 o Pe. Karl Manfred Thaller através da ADESTEC – Obra Padre Pio, juntamente com representantes da comunidade fundou a Fundação de Saúde Comunitária de Sinop, em contato com o médico Alemão Dr. Josef Wennemann articulou a construção do **Hospital Santo Antônio**, o qual se tornou referência no Norte do Estado no tratamento de saúde. Graças ao relacionamento do Pe. Karl com benfeitores e entidades alemãs que o Hospital sobreviveu os primeiros 20 anos. A Fundação é gerida por um Conselho Curador e nos últimos anos vem se mantendo com a própria atividade, de modo especial com os atendimentos de alta complexidade: oncologia, UTI, hemodinâmica, dentre outros.

Cáritas Diocesana de Sinop

Em 12/10/1999 juntamente com o Bispo Dom Gentil Delazari e membros da Igreja Católica, participou ativamente da implantação da **Cáritas Diocesana de Sinop**, exercendo o cargo de Presidente da Cáritas até 2014. A Cáritas de modo todo solidário e misericordioso vem atendendo à famílias carentes do município de Sinop, através da ação inicial de doação de alimentos, e através de cursos artesanais, procurando a promoção das pessoas atendidas, obviamente sempre transmitindo a mensagem do evangelho.

Pelos relevantes serviços prestados no município de Sinop, no ano de 2002 foi homenageado com o título de Cidadão Sinopense.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTÓCOLO Nº <u>569/2015</u> DATA: <u>20 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>066/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORES MAURO GARCIA E TICHA

EDUCAÇÃO ESCOLAR:

Primário e Ginásio 1948 - 1956
Volksschule / Alemanha

Segundo Grau: 1956 - 1964
Berufsschule - Immenstadt
Humanistisches Gynasium (Teresianum) - Bamberg

Superior:
Filosofia 1965 - 1969
Seminário Maior Córdoba - Argentina
N. S. Medianeira - São Paulo - SP

Teologia 1970 - 1975
PUC/Rio de Janeiro - RJ
Faculdade Cristo Rei - São Leopoldo - RS

Especiais
Pastoral Fundamental e Catequese 1993
Medelin - Colômbia

ORDENS

Diácono 12/10/73
Igreja Sant'Ana - Nortelândia - MT
Bispo: Dom Henrique Fröhlich

Sacerdote 09/11/75
Catedral N. S. da Conceição - Diamantino - MT
Bispo: Dom Henrique Fröhlich

Título de Monsenhor
Concedido pelo Papa João Paulo II

Publicação
Livro "Celebração de Batismo" 1989



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>569/2017</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>066/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORES MAURO GARCIA E TICHA

JURISDIÇÃO E USO DE ORDENS:

<u>Localidade</u>	-	<u>Jurisdição</u>	<u>Ano(s)</u>
- Nortelândia - MT		Diácono	12/10/1973
- Diamantino - MT		Ordenação Sacerdotal	09/11/1975
- Nortelândia - MT		Vigário Paroquial	1975 - 1978
- Denise - MT		Pároco	1978 - 1982
- Arenópolis - MT		Pároco	1983 - 1984
- Sinop - MT		Ecônomo Diocese	1984 - 2006
- Sinop - MT		Vigário Geral	1984 - 2015
- Sinop - MT		Pároco P. São Cristóvão	1989 - 2005
- Sinop - MT		Pároco P. Catedral	2013 - 2015

CARGOS OCUPADOS

	<u>Ano(s)</u>
- Professor do Colégio Dom Pedro II - Rio de Janeiro - RJ	1968 - 1970
- Coord. do 2o. Grau Téc. Contab. - Colégio Carvalho Junior - RJ	1970 - 1972
Fundados e Presidente do Instituto Matogrossense de Trabalho, Educação e Cultura (IMATEC) - Denise - MT.	1975
Fundador e Presidente da Associação de Desenvolvimento do Trabalho, Educação e Cultura (ADESTEC-Obra Padre Pio) - Sinop-MT.	1986 - 2015
Fundador da Obra Kolping em Sinop	1988
Assessor do Governo do Estado de Mato Grosso no intercâmbio com a Alemanha	1989



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>545/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>12:00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>048/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COLA e VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Júlio Cesar Lobo (Biro-Biro).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Júlio Cesar Lobo (Biro-Biro), como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Carlão Coca-Cola
Carlão Coca-Cola
Vereador

Nezário do Senaforato
Nezário do Senaforato
Vereador - PSD

BRUNO
Bruno
Vereador - Solidariedade

Cláudio Santos
Cláudio Santos
Vereador - DEM

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Vereador - PROS

Francisco Sotomaior Junior
Francisco Sotomaior Junior
Vereador - PMDB

Hedvaldo Costa
Hedvaldo Costa
Vereador - PSB

Ticola
Ticola
Vereador - PMDB

Roger Schallenberg
Roger Schallenberg
Vereador - PR

Fernando Assunção
Fernando Assunção
Vereador - PSDB

Mauro Garcia
Mauro Garcia
Vereador - PMDB

Nevaldo Graf
Nevaldo Graf
Vereador - PMDB

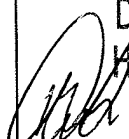
Walcyron Moura de Lima
Walcyron Moura de Lima
Profº Wollgran



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>545/2015</u> DATA: <u>20 1 08 2015</u> HORÁRIO: <u>12 : 00</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>048 1 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COLA e VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO

JÚLIO CESAR LOBO, mais conhecido como Biro-Biro, nasceu no dia 30 de dezembro de 1969. Filho de Adão Lobo (in memoriam) e Maria de Lurde Martins Lobo. É casado com Rosimeire Tozzi e pai de três filhos: Janaina Fernanda Tozzi Izidoro; Juliana Carolina Tozzi e Julio Cesar Lobo Filho.

Chegou em Sinop em 1979. Começou a jogar futebol em 1988, na Associação Atlética Gama Junior. Primeiramente começou a jogar futsal paralelo ao campo, com o saudoso Massami Uriu e Josué Nascimento e o Despachante Celeste. No futebol de campo jogou nos times amadores da Sinop Agroquímica, Machado, Santos e a Associação Atlética Gama Junior.

Em 1988, em uma das viagens do Gama Junior, participou de vários jogos amistosos contra Santos, São Paulo, Corinthians, Palmeiras e Juventus.

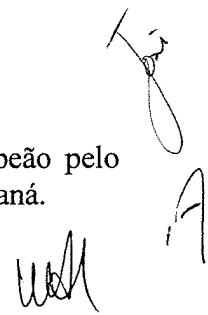
Em 1989 jogou na base do Juventus de São Paulo. No mesmo ano foi para o Barra do Garças, onde atuou como primeiro time profissional de sua carreira. Infelizmente neste mesmo ano, acabou sofrendo uma contusão no joelho esquerdo, que o afastou do futebol por dois anos.

Em 1990 voltou a jogar, agora no Sinop Futebol Clube, onde sagrou-se campeão estadual. Neste ano, Sinop quebrou uma hegemonia, onde só times da capital sagravam-se campeões. Neste mesmo ano, teve que passar por nova cirurgia no mesmo joelho.

Em 1991 jogou o Campeonato Brasileiro da Série B, pelo Londrina Futebol Clube, do Paraná. Ainda em 1991 foi emprestado para o Nacional de Rolândia, do mesmo estado.

Em 1992 atuou no Esporte Clube Mourão do Paraná.

Em 1993 voltou a atuar no futebol matogrossense, sagrando-se campeão pelo SEC – Sorriso Esporte Clube. No segundo semestre foi para o Cascavel do Paraná.






CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

 PROTOCOLO Nº <u>545/2015</u> DATA: <u>20 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>12 : 00</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>048 / 2015</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COLA e VEREADORES

Em 1994 atuou novamente pelo Sinop Futebol Clube, onde terminou na quarta colocação. Nesse mesmo ano, foi jogar no Ariquemes de Rondônia, onde também foi campeão. Ainda em 94 foi contratado pelo Ferroviária, mas desistiu. Neste ano, jogou pelo The Strongher, da Bolívia.

Em 1995 novamente voltou a jogar pelo Sinop Futebol Clube.

Em 1996 foi Vice-campeão pelo Sinop Futebol Clube, perdendo na decisão para o Mixto E. C.

Em 1997, pelo Sorriso Esporte Clube, chegou a semifinal do estadual desse ano,

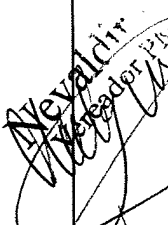
Em 1998 voltou a jogar pelo Sinop Futebol Clube, até o jogo pela Copa do Brasil, contra o Santos. Nesse mesmo ano, o Sinop conquistou o bi-campeonato estadual. Em 98 foi campeão estadual de futsal pelo Sorriso.

Biro-Biro foi idealizador dos jogos beneficentes no final do ano, com a presença do goleiro do São Paulo F.C., Rogério Ceni, evento que foi realizado na década de 2000, arrecadando alimentos para entidades carentes do município.

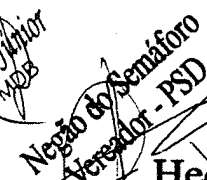
Trabalhou com escolinhas de futebol de 1999 até 2015. Durante esse período revelou vários jogadores que estão em grandes clubes do país. O de maior destaque é Jean Chera, que atualmente está de volta ao Santos.


Hoje atua como descobridor de talentos, realizando avaliações pela região e pelo país, levando os destaques para os grandes clubes do Brasil.

Pela sua vida dedicada ao esporte e ao desenvolvimento esportivo de nossos jovens, é que Biro-Biro é digno de receber a presente honraria deste Poder Legislativo.


Neyvaldir
Vereador - PMDB


Prizmano
Vereador - PMDB


Nélio do Semáforo
Vereador - PSD

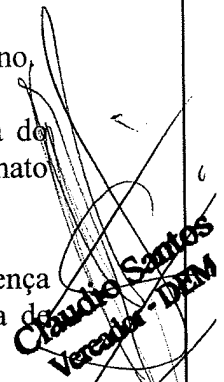

Hedvaldo Costa
Vereador - PSD



Carlão Cola-Cola
Vereador - PSD

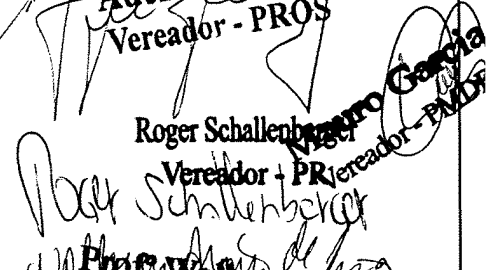

Ticola
Vereador - PMDB


Ademir Bortol
Vereador - PROS


Roger Schallenberg
Vereador - PR


Claudie Santos
Vereador - DEM


Josi Palmasola
Vereadora - PP


Roger Schallenberg
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO Nº 440/2015

DATA: 29 / 07 / 2015

HORÁRIO: 15 : 05

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 045/2015

Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO - TICOLA

Instituí no âmbito do município de Sinop/MT, o mês de maio como “Maio Amarelo Valorizando a Vida”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art 1º - Fica Instituído, no calendário oficial de eventos, no âmbito do Município de Sinop Estado de Mato Grosso, o mês de maio como “Maio Amarelo Valorizando a Vida”, com o objetivo de concientizar a população sobre a necessidade de existir uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito, bem como proporcionar a divulgação e a discussão do tema objetivando soluções para a redução de acidentes.

Art 2º – A Campanha “Maio Amarelo Valorizando a Vida”, será realizada, anualmente.

Art 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Julho de 2015

Edilson Rocha Ribeiro - TICOLA
Vereador - PMDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


03 / 08 / 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>440/2015</u> DATA: <u>29/07/2015</u> HORÁRIO: <u>15:05</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>045</u> / <u>2015</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO - TICOLA

Mensagem ao Projeto de Lei

O Presente projeto tem como objetivo principal incentivar a diminuição dos acidentes de trânsito os quais tem preocupado as autoridades responsáveis pelo trânsito e toda sociedade de Sinop/MT.

A Cidade esta em pleno crescimento econômico e social, e assim também somos sabedores que a questão do trânsito é um dos grandes problemas que a população enfrenta.

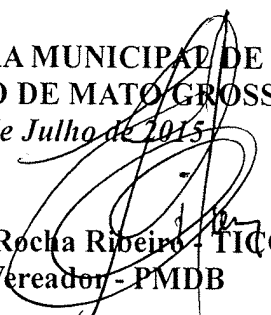
Segundo informações obtidas junto a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos em proporção aos outros anos, 2015, tem aumentado o número de acidente com vítimas fatais, e isso tem nos preocupado muito, pois estamos percebendo que as pessoas estão perdendo a vida de forma precosse.

Sabemos que a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos vem desenpenhado juntamente com os demais órgãos de competência um trabalho valioso de concientização e fiscalização, para o trânsito de Sinop/MT.

Assim para fortalecer ainda mais os trabalhos contribuimos com este projeto, sugerindo a oficialização do mês de maio como “ Maio Amarelo Valorizando a Vida”. Esperamos assim chamar atenção dos motoristas, motociclistas, ciclistas e toda população para a situação de cuidado com o trânsito. São essas as razões que nos leva a apresentar o presente projeto de lei que, por motivos dos mais relevantes, deve merecer o acolhimento dos nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Julho de 2015

Edilson Rocha Ribeiro - TICOLA
Vereador - PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

A Sessão Ordinária

17/08/2015

1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO Nº 441/2015

DATA: 29/07/2015

HORÁRIO: 15:05

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 046/2015

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro - Tícola

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 03/1/08/2015

Encaminhado à Comissão de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

Em 03/1/08/2015

Encaminhado à Comissão de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

Em 03/1/08/2015

Dispõe sobre a seleção do lixo orgânico e resíduo reciclável, nas instituições de ensino no município de Sinop/MT.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – A separação do lixo orgânico e resíduo reciclável, será incluído na rotina de todas as instituições de ensino no município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º – Para efeito dessa lei, entende-se por:

I – Lixo Orgânico: materias de origem animal ou vegetal, compreendendo restos de comida, cascas de legumes e frutas, sachês de chá, folhas, papel higiênico, restos de madeiras, pó de café, cinzas e etc.

II – Resíduo Reciclável: materiais passíveis de reutilização ou que sirvam de matéria-prima para a produção de novos produtos como metal, plástico, papel, vidro, etc.

Art. 3º - A separação deve ser feita nas instituições de ensino de forma a incentivar a prática por parte dos estudantes, agindo de forma instrutiva e socialmente comprometida.


Art. 4º – O lixo orgânico e o resíduo reciclável devem ser depositados em lixeiras diferenciadas a fim de que a separação aconteça a partir de atividades dos estudantes em parceria com os funcionários, permitindo assim que os mesmos tenham a separação do lixo como prática cotidiana na instituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>441/2015</u> DATA: <u>29/07/2015</u> HORÁRIO: <u>15:05</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>046/2015</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro - Ticola

Lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta

revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de julho de 2015.



Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>441/2015</u> DATA: <u>29 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 05</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>046</u> / <u>2015</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro - Ticola

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores,

Estamos vivendo um período onde se fala muito em ecologia, compreende-se que é necessário intensificar a prática de políticas sustentáveis em nossa sociedade.

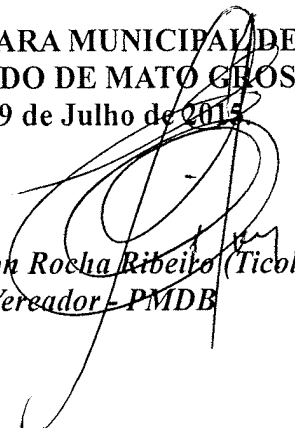
Somos conhecedores das campanhas, já existentes, nas escolas de nossa cidade sobre conscientização da necessidade de separação do lixo orgânico, e do resíduo reciclável, entendemos que é na educação que está o principal meio de concientização social.

Considerando as instituições de ensino como multiplicadoras de conhecimento, sendo assim, temos a possibilidade de levar a milhares de alunos de nossa cidade a prática de responsabilidade ambiental.

Entendemos que esse trabalho nas escolas, de forma direta e indireta tem condições de chegar até as famílias de estudantes e assim a toda população de forma geral.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para o referido Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Julho de 2015


Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

A Sessão Ordinária

17 de 08 de 2015

SECRETÁRIO

PROTOCOLO Nº 442/2015
DATA: 29/07/2015
HORÁRIO: 15:10

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 047/2015

Autor: VEREADORES CLAUDIO SANTOS - JULIO DIAS - FERNANDO ASSUNÇÃO

Dispõe sobre a poluição visual provocada pela pichação, sua proibição e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Está proibido no Município de Sinop qualquer ato de pichação em muros de vedação, fachadas cegas de prédios, residências, monumentos, veículos, árvores, equipamentos urbanos, paredes externas de residências, prédios, igrejas, templos ou quaisquer imóveis públicos ou privados, observado o disposto no 6º da Lei Federal 12.408/2011.

Parágrafo único - Para cumprimento do caput deste artigo entende-se por:

I - Pichação - o ato de inserir desenhos, frases ou palavras ininteligíveis, que façam apologia à violência, ao uso de drogas, sexo implícito ou explícito, que ofendam a moral e os bons costumes, ou ainda que tenham por objetivo somente sujar ou mudar o visual do bem atingido.

II - Equipamentos Urbanos - são todos os utensílios instalados pelo poder público ou autorizado por ele, nas vias públicas e passeios.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 03/08/2015

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

Em 03/08/2015

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Em 03/08/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>442/2015</u> DATA: <u>29</u> / <u>07</u> / <u>2015</u> HORÁRIO: <u>15</u> : <u>30</u></p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>047</u> / <u>12015</u></p>
--	---	-------------------------------------

Autor: VEREADORES CLAUDIO SANTOS - JULIO DIAS - FERNANDO ASSUNÇÃO

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência ao pichador no caso de primeira ocorrência;

II - Multa ao pichador nas demais ocorrências.

§ 1º - Após a identificação do pichador, a multa será expedida via boleto bancário no valor de 100 Urs, para os casos de primeira multa, sendo esse valor em dobro a cada reincidência.

§ 2º - Nos caso em que a pichação for em bens públicos o valor da primeira multa será de 150 Urs, sendo esse valor em dobro a cada reincidência.

§ 3º - Em se tratando de bens móveis ou imóveis tombados o valor da primeira multa será de 300 Urs, sendo esse valor dobrado em cada reincidência.

§ 4º - Sendo o infrator menor, seus pais, tutores, ou responsáveis responderão pelas penalidades previstas neste artigo.

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>442/2015</u> DATA: <u>29 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 :10</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>047 / 2015</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADORES CLAUDIO SANTOS - JULIO DIAS - FERNANDO ASSUNÇÃO

Art. 3º - Além das penalidades previstas no artigo anterior o pichador ou seu responsável legal deverá providenciar a reparação do bem, sem prejuízos das sanções cíveis e criminais que poderão ocorrer.

Art. 4º - Ficam os estabelecimentos que comercializam tintas em spray obrigados a manter em seus estabelecimentos cartaz em local visível os seguintes dizeres:

“De acordo com o artigo 2º da Lei Federal 12.408/2011 é expressamente proibida a comercialização de tinta Spray para menores de 18 anos.”

§ 1º - A venda de tinta Spray a menores de 18 anos implicará ao infrator as seguintes penalidades

- I - Advertência no caso de primeira ocorrência;
- II - Multa nas demais ocorrências.
- III - Cancelamento do Alvará de localização e funcionamento.

§ 2º - O valor da primeira multa será 100 Urs, e esse valor será dobrado em cada reincidência.

§ 3º - Caso a infração seja a venda dos produtos a menor o valor da multa será de 500 Urs e a reincidência implicará na penalidade do inciso III do § 1º deste artigo.

[Handwritten Signature]


[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>442/2015</u> DATA: <u>29 / 07 / 2015</u> HÓRARIO: <u>15 :10</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>047 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORES CLAUDIO SANTOS - JULIO DIAS - FERNANDO ASSUNÇÃO

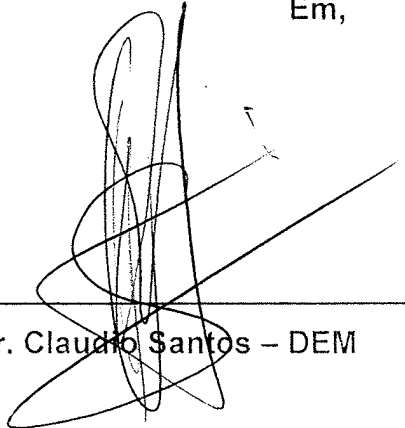
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrario.

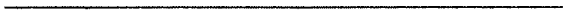
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ver. Claudio Santos - DEM


Ver. Julio Dias - PT


Ver. Fernando Assunção - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>442/2015</u> DATA: <u>29/07/2015</u> HORÁRIO: <u>15:30</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>047/2015</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADORES CLAUDIO SANTOS - JULIO DIAS - FERNANDO ASSUNÇÃO

Mensagem do Projeto.

A qualidade visual do ambiente urbano, já bastante prejudicada pela desordem característica dos seus diversos elementos, tem sido intensamente degradada pela prática de pichação. Além de provocar desconforto visual, a pichação desvaloriza imóveis, descaracteriza monumentos e inutiliza equipamentos do mobiliário urbano.

Considerando essas questões, apresentamos este projeto de Lei que procura recuperar e promover a boa qualidade visual do ambiente urbano do Município de Sinop, por meio de norma positivada que tem por objetivo especificamente a combater a pichação.

Vale ressaltar que o projeto original foi alterado de acordo com as recomendações do IBAM, neste sentido reformulamos o artigo 1º, bem como adequamos o artigo 4º as recomendações feitas, para que o projeto tenha condições de prosperar.

Dessa forma, por acreditarmos no presente projeto de lei, solicitamos o apoio e engajamento dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

A Sessão Ordinária

17/07/2015

1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO Nº 455/2015

DATA: 130/07/2015

HORÁRIO: 14:30

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 049/2015

Autor:

VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Determina a obrigatoriedade de autovistoria periódica, pelos condomínios ou proprietários de prédios residenciais, comerciais e industriais, incluindo estruturas, subsolos, fachadas, esquadrias, marquises e telhados, e em todas as suas instalações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Sinop, Estado do Mato Grosso, a obrigatoriedade de autovistoria, com intervalo máximo de 5 (cinco) anos, pelos condomínios ou proprietários de prédios residenciais, comerciais e industriais, incluindo estruturas, subsolos, fachadas, esquadrias, marquises e telhados, e em suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, eletromecânicas, de gás, e acessibilidade e de prevenção e combate a incêndio e pânico, por profissionais ou empresas habilitadas junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso - CAU/MT.

I - os prédios tombados ou preservados não estão sujeitos à obrigação estabelecida no *caput*, ficando sua vistoria a cargo do órgão público municipal responsável pela fiscalização da estabilidade e segurança das edificações.

II - estão excluídos da obrigação de realização da autovistoria:

- a) os prédios residenciais unifamiliares e multifamiliares térreos; e
- b) nos primeiros cinco anos após a concessão do "habite-se", todas as demais edificações.

III - considera-se responsável pelo prédio, conforme o caso: o proprietário; o possuidor; o condomínio.

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE URBANISMO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 03/08/2015

Em 03/08/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>455/2015</u> DATA: <u>30 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 :30</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>049 / 2015</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

§ 1º Antes de a edificação completar cinco anos de conclusão da obra, no quarto ano, os condomínios deverão exigir do incorporador, do construtor ou da empreiteira, laudo de vistoria, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

§ 2º A vistoria definida no *caput* será efetuada por engenheiro ou arquiteto ou empresa legalmente habilitados nos Conselhos Profissionais, CREA/MT e/ou CAU/MT, a expensas do condomínio ou do proprietário do prédio, e seu autor será o responsável pelo respectivo laudo.

I - o profissional emitirá o respectivo laudo técnico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART , junto ao CREA, quando se tratar de engenheiros; e de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CAU, quando se tratar de arquitetos.

II - o laudo conterá a identificação do imóvel e de seu responsável, a metodologia utilizada, as informações sobre anomalias, suas características e prováveis causas, o prazo dentro do qual estarão garantidas as condições de segurança e estabilidade e, sendo o caso, as medidas reparadoras ou preventivas necessárias.

III - a qualquer momento, a partir do início da realização da vistoria, sendo verificada a existência de risco imediato ou iminente para o público, o profissional responsável deverá informar imediatamente ao órgão municipal competente, para que sejam tomadas providências para o isolamento do local, quando cabível, em até vinte e quatro horas, dando conhecimento do fato ao responsável pelo prédio, por escrito.

IV - observado o disposto no artigo 1341 do Código Civil, o condomínio, o proprietário ou o possuidor providenciará a manutenção predial preventiva proposta no laudo, desenvolvida sob a responsabilidade de um arquiteto/engenheiro habilitado.

V - o condomínio providenciará a manutenção predial preventiva ou corretiva proposta no laudo, desenvolvida sob a responsabilidade de um arquiteto/engenheiro habilitado de que trata o artigo 1º desta Lei.

§ 3º O laudo referido no parágrafo anterior será arquivado no condomínio, no comércio ou na indústria, sob a responsabilidade do síndico, do proprietário do imóvel ou do possuidor, e exibido à autoridade quando requisitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>455/2015</u> DATA: <u>30 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 30</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>049 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

§ 4º A autovistoria é obrigatória para edificações residenciais de três ou mais pavimentos e para aquelas que tiverem área construída igual ou superior a 1000m² (mil metros quadrados), independentemente do número de pavimentos, e em todas as fachadas de qualquer prédio que tenha projeção de marquise ou varanda sobre o passeio público.

§ 5º A autovistoria é obrigatória para edificações comerciais e industriais, sem exceções, sendo obrigatória sua entrega para a liberação do alvará de funcionamento.

§ 6º Todas as obras prediais a serem edificadas, ou de reforma de prédio existentes, que implicarem em acréscimos ou demolições de alvenaria ou estruturas, inclusive abertura de janelas, principalmente em empenas, deverão ser objeto de acompanhamento técnico de engenheiros ou arquitetos, promovendo-se as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou através do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, quando se tratar do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso- CAU/MT.

Art. 2º O responsável pelo imóvel deverá dar conhecimento da elaboração do laudo técnico aos moradores, condôminos e usuários da edificação, por comunicado que será afixado em local de fácil visibilidade, arquivando-o em local de fácil acesso, para que qualquer morador ou condômino possa consultá-lo.

Art. 3º Fica autorizada a Prefeitura a elaborar o modelo do Laudo Técnico de Vistoria Predial Sucinto (LTVPS), que deverá ser sucinto, exato e de fácil leitura, para arquivamento nos casos dos pedidos de alvarás de funcionamento.

Parágrafo único. Para a emissão do alvará de funcionamento, o Laudo Técnico de Vistoria Predial Sucinto deve conter no mínimo o atendimento ao(à):

I - Decreto-lei 5296 de 2 de dezembro de 2004;

II - Lei Estadual nº 8.399, de 22 de dezembro de 2005;

III - estabilidade estrutural;

IV - estabilidade elétrica.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>455/2015</u> DATA: <u>30 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 30</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>049 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Art. 4º A responsabilidade pela segurança dos prédios e de suas instalações é do condomínio ou do proprietário do prédio, ressalvado o disposto no artigo 618 do Código Civil.

Parágrafo único. Em relação à segurança dos prédios e suas instalações, a Prefeitura poderá:

I - solicitar, anualmente, por amostragem, considerando inicialmente os mais antigos, aos síndicos e proprietários de imóveis, os Laudos Técnicos de Vistoria Prediais Sucintos (LTVPS) executados, e se as providências de recuperação predial e de suas instalações foram tomadas;

II - aplicar sanções, quando cabíveis;

III - ajuizar procedimentos criminais contra os infratores, nos casos previstos no artigo 1º, § 5º, desta Lei.

Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o síndico e o proprietário serão pessoalmente responsabilizados, solidariamente com o condomínio, por danos que a falta de reparos ou de manutenção da edificação venha a causar a moradores ou a terceiros.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Handwritten Signature]
Francisco Specian Júnior
Vereador

[Handwritten Signature]
Negão do Semáforo
Vereador - PSD

[Handwritten Signature]
Carlião
Carlião Coca-Cola
1º Vice-Presidente
[Handwritten Signature]
Hedvaldo Costa
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>453/2015</u> DATA: <u>30 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 30</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>049</u> / <u>2015</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

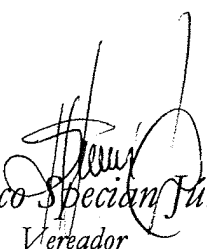
MENSAGEM AO PROJETO

Senhores Vereadores:

Com a aprovação da presente matéria, os responsáveis pelos imóveis especificados no bojo do projeto deverão realizar vistorias técnicas com intervalo máximo de cinco anos, verificando as condições de conservação, estabilidade e segurança e garantindo, quando necessário, a execução das medidas reparadoras.

Os responsáveis pelos imóveis, em geral, não possuem os conhecimentos técnicos necessários para avaliar as condições de segurança, estabilidade e conservação das edificações. A lei da autovistoria veio preencher essa lacuna possibilitando que todos mantenham seus imóveis em condições adequadas de segurança. Com a obrigatoriedade da autovistoria, se espera que surja uma nova cultura de manutenção predial, para que síndicos, moradores e proprietários se empenhem nos cuidados com a estrutura do imóvel e respeitem as normas técnicas de segurança. Com a autovistoria, os cuidados com as edificações estarão sempre em dia, evitando sustos e a diminuindo bastante a necessidade de obras emergenciais.

Dada a importância da presente matéria, solicito aos demais pares apoio na aprovação da presente propositura.


Francisco Specian Junior
Vereador



Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>576/2015</u> DATA: <u>20</u> / <u>08</u> / <u>2015</u> HORÁRIO: <u>15</u> : <u>00</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Aditiva</p>	<p>Nº <u>006/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JÚLIO DIAS

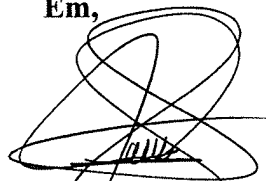
Adiciona artigo ao Projeto de Lei nº 049/2015, de autoria do vereador Francisco Specian Júnior.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se o artigo abaixo descrito ao Projeto de Lei nº 049/2015, de autoria do vereador Francisco Specian Júnior, conforme segue:

“Art. (...) Para cada 10 (dez) laudos emitidos pelos profissionais ou empresas de que trata o § 2º do artigo 1º desta Lei, 01 (um) laudo será emitido a título de gratuidade, para fins de interesse social, para imóveis de até 500m² (quinhentos metros quadrados).”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Júlio Dias
Vereador



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2015

DATA: 11 de agosto de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS X no município de Sinop e dá outras providências.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS X, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, receitas municipais inscritas em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º. A administração do REFIS X será exercida pelo Comitê Gestor, órgão administrativo, a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto no Decreto regulamentar desta Lei Complementar.

§1º. O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

- a) 02 (dois) membros da Procuradoria Jurídica do Município;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento Finanças e Orçamento;

§2º. Os membros serão indicados pelos titulares das referidas secretarias e nomeados através de ato do Poder Executivo.

§3º. O Comitê Gestor será presidido pela Procuradora Municipal.

Art. 3º. O ingresso no REFIS X dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação das receitas municipais incluídos no Programa.

§1º. O ingresso no REFIS X implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2014, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

17/08/2015

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCAL

17/08/2015



PREFEITURA DE
SINOP

§3º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS X dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS X de eventual saldo devedor.

Art. 4º. O REFIS X abrangerá as receitas municipais, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, inclusive as que estão em sede de cobrança judicial e as denunciadas espontaneamente pelo devedor principal ou responsável legal, vencidas até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Serão abrangidos ainda os acréscimos legais relativos a taxas, multas e juros vigentes à época da ocorrência do fato gerador, além das obrigações acessórias.

Art. 5º. A opção pelo REFIS X poderá ser formalizada por escrito no período de 01 de setembro à 30 de setembro de 2015.

Parágrafo único. O REFIS X poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O parcelamento não poderá ultrapassar 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, observando os seguintes limites:

§1º. Em se tratando de débito de valor igual ou inferior a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, será admitido o pagamento a vista ou em até 02 (duas) vezes;

§2º. Em se tratando de débito de valor igual a R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais) e inferior a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, será admitido o pagamento a vista ou em até 03 (três) vezes.

§3º. Em se tratando de débito igual ou superior a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoa física e 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoa jurídica.

§4º. O crédito fiscal objeto de parcelamento, depois de consolidado, sujeita-se à variação mensal de Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§5º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 109/2014 e suas alterações posteriores.



§6º. Na hipótese do contribuinte ou responsável ser excluído do REFIS X, enquadrado nas condutas tipificadas pelo art. 14 desta Lei Complementar, a disposição do parágrafo anterior será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta, incidirá o disposto no §4º do art. 14 desta Lei Complementar.

Art. 7º. Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 4º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I – remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS X, e que as receitas municipais constituídas ou não até 31 de dezembro de 2014, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, cuja totalidade dos valores atualizados na data da publicação desta Lei Complementar, alcancarem o equivalente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);

II – remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxas de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS X e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

III – remissão de 90% (noventa por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS X e pagar o débito em até 03 (três) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em até 20% do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 4º do Decreto nº 009/2015, de 23 de janeiro de 2015, que regulamenta o parcelamento das receitas municipais;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IV – remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS X e pagar o débito em até 06 (seis) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em até 20% do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 4º do Decreto nº 009/2015, de 23 de janeiro de 2015, que regulamenta o parcelamento das receitas municipais;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

V - remissão de 70% (setenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS X e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em até 20% do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto nas alíneas “a” e “b” do

inciso I do art. 4º do Decreto nº 009/2015, de 23 de janeiro de 2015, que regulamenta o parcelamento das receitas municipais;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 8º. Para ter acesso ao REFIS X o contribuinte não poderá encontrar-se em situação de inadimplência junto a municipalidade em relação às receitas municipais do exercício de 2015.

Art. 9º. A remissão dos encargos previstos nesta Lei Complementar só irá gerar direito aos contribuintes que efetivamente quitarem todo o seu débito, ainda que de forma parcelada.

Parágrafo único. Aqueles que aderiram ao Refis em exercícios anteriores e não cumpriram integralmente com a quitação nos prazos legais das parcelas assumidas, poderão aderir ao REFIS X desde que com pagamento integral e à vista.

Art. 10. As receitas municipais não constituídos e objetos desta Lei Complementar serão anistiadas nos mesmos moldes e percentuais definidos para a remissão, de acordo com o art. 7º e incisos.

Parágrafo único. As receitas municipais, constituídas em decorrência do descumprimento de obrigação acessória, serão remidas nos mesmos percentuais e condições estabelecidas nos incisos de I a V do art. 7º da presente Lei Complementar.

Art. 11. A opção pelo REFIS X sujeita o contribuinte ou responsável a:

I – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, constituindo em confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos;

II – obrigatoriedade do pagamento da 1ª (primeira) parcela no ato da assinatura da adesão, equivalente até 20% (vinte por cento) do montante da dívida, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 4º do Decreto nº 09/2015, de 23 de janeiro de 2015, que regulamenta o parcelamento das receitas municipais;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV – pagamento do valor total dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito tributário quando tratar-se de execuções fiscais ajuizadas, e no importe de 5% (cinco por cento) quando tratar-se de créditos tributários com Certidão de Dívida Ativa - CDA em protesto, e das custas processuais a serem recolhidas no foro da Comarca de Sinop e Cartório de 2º Ofício.



Parágrafo único. A opção pelo REFIS X exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos, relativas às receitas referidas no art. 1º, desta Lei Complementar.

Art. 12. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

Art. 13. Para implementação do disposto nesta Lei Complementar pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. São dispensados da exigência referida no *caput* os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 14. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS X será dele excluído, mediante ato do Comitê Gestor, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - constatação caracterizada por lançamento de ofício de débito correspondente a receita abrangida pelo REFIS X e não incluída na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III - compensação ou utilização indevida de créditos;

IV – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Sinop e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS X;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§1º. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS X, em caso dos débitos ajuizados.

§2º. A notificação far-se-á:

I – de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§3º. A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

§4º. A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS X acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente na Dívida Ativa, e o prosseguimento da execução.

§5º. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS X será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§6º. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra referido, esta produzirá seus efeitos 30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Comitê Gestor, de cuja decisão não caberá recurso.

Art. 15. A inclusão no REFIS X fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§1º. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 16. As receitas municipais abaixo relacionadas não serão alcançadas pelo REFIS X, salvo se o contribuinte optar pelo pagamento integral e à vista, nos termos do inciso II, do art. 7º, conforme segue:

- I - Alvará de Funcionamento;
- II - Alvará de Localização;
- III - Taxa de Vigilância Sanitária;
- IV - Reparcimento de ISSQN;
- V - Reparcimento de Taxa de Fiscalização e Vistoria;
- VI - Reparcimento de IPTU;
- VII - Reparcimento de Contribuição de Melhoria;
- VIII - Multas e Notificações;

- IX - Reparcèlement Divida Ativa ISSQN - Execução Fiscal;
- X - Reparcèlement Taxa Alvará- Execução Fiscal;
- XI - Reparcèlement ISSQN-Benefix- Execução Fiscal;
- XII - Reparcèlement IPTU - Execução Fiscal;
- XIII - Reparcèlement Contribuição Melhoria- Execução Fiscal.

Art. 17. A receita relativa à Contribuição de Melhoria do LIC SUL e do LIC NORTE poderá ser alcançada pelo REFIS X, se o contribuinte optar pelo pagamento integral e à vista.

Art. 18. Integra a presente Lei Complementar o Anexo Único contendo a Renúncia de Receitas, com respectivas informações básicas para efetiva metodologia de cálculo, objetivando a demonstração de impacto orçamentário-financeiro, em estrito cumprimento ao disposto na Lei nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.


Art. 19. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 20. Para efeitos desta Lei Complementar a Unidade de Referência UR – é fixada em R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos).

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de agosto de 2015.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

RENÚNCIA DE RECEITAS - LC 101/2000 - LRF

**INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA EFETIVAÇÃO DE METODOLOGIA DE
CÁLCULO**

OBJETIVO: DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANEXO I

I - Art. 14

1. – MONTANTE DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 151.868.691,40
1.1 – IPTU DAS RESERVAS (<i>sub judice</i>)	R\$ 80.776.879,39
1.2 – DÍVIDA PASSÍVEL DE REFINANCIAMENTO	R\$ 71.091.812,01
A - PRINCIPAL + C. MONET. DOS TRIBUTOS	R\$ 43.620.334,86
B - MULTAS, JUROS E TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 27.471.477,15

II - Inciso II, §3º do ART. 14

O Projeto de Lei Complementar em análise não concede o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos de cobrança.

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO
À RENÚNCIA DE RECEITAS - MULTAS, JUROS E ENCARGOS LEGAIS - (Art. 14
LC 101/2000)**

III – INTRODUÇÃO

Objetiva a presente proposição regulamentar o parcelamento e a quitação dos débitos para com a Fazenda Municipal, constituídos ou não, que estejam ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, bem como o saldo daqueles, já objetos de parcelamento anteriormente concedidos até 31 de dezembro de 2014. Concomitantemente ao parcelamento, conceder-se-á redução de multas, juros e taxas de expediente, incidentes sobre o valor principal do débito, preservando, desta forma, o débito original, devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

IV – HISTÓRICO DA ARRECADAÇÃO

Tendo como ponto de partida os registros cadastrais, a arrecadação da receita própria do Município, em especial o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), vem se comportando ao longo do tempo em valores bem inferiores à capacidade gerada do crédito. Tomemos por exemplo, o montante do crédito gerado anualmente referente ao IPTU onde as informações cadastrais do exercício de 2014 apontam **57.787** (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete) inscrições imobiliárias. Aproximadamente **86,12%** (oitenta e seis vírgula doze por cento) tem relação com a receita arrecadada no exercício, o que significa que **13,88%** (**treze vírgula oitenta e oito por cento**) das inscrições geradoras de crédito tributário passam a constituir o cadastro de inadimplentes, ou seja, tem seus valores inscritos em dívida ativa o que eleva anualmente o montante.

Com o entendimento certo que a Dívida Ativa é alta, embora haja esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos extrajudiciais e judiciais, recorreremos ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com o intuito de atingir e sensibilizar o contribuinte para quitar seus débitos.

V – OBJETIVOS ADICIONAIS

Apresentadas as informações que subsidiam a iniciativa pelo parcelamento dos débitos para com a fazenda pública municipal, com possibilidade de redução de multas, juros e taxas de expediente, a proposição objeto de Lei Municipal tem ainda objetivos adicionais que vão além da tentativa de recuperar créditos. Adicionalmente, adota-se com a norma a possibilidade de atualização cadastral, bem como a viabilidade administrativa para futuras cobranças, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição.

IV – ATENDIMENTO AO ART. 14 DA LC 101/2000

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000, há de se registrar que a concessão de benefício, assim considerados a multa, juros e a taxa de expediente, incidentes sobre os créditos em dívida ativa, na forma demonstrada no item 1.2, letra B, não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo no ano de sua entrada em vigor, nem nos 02 (dois) subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas da dívida ativa não tomam por base o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, bem como a fixação da despesa orçamentária respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando-se aos créditos da despesa fixada no montante da receita estimada. Assim, os montantes apresentados nas letras do Item 1.2 representam apenas parâmetros financeiros, constituindo-se por indicadores do quanto se baixará dos registros de dívida ativa, caso se concretize a opção do contribuinte pelo parcelamento.



PREFEITURA DE
SINOP

V - ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LC 101/2000

Quanto à demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, esta se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui, tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado, inerente a cada exercício. Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, razão pela qual a proposição de redução de multas, juros e encargos **não afetarão** as metas de resultados fiscais constantes do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual como para os 02 (dois) subsequentes.

Sinop-MT, 11 de agosto de 2015.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado por preceitos legais, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a proposição em comento que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS X no município de Sinop e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei Complementar em apreço tem por finalidade permitir o parcelamento dos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou não, inscritos ou não na dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2014, promovendo desta feita sua efetiva quitação junto à Fazenda Pública Municipal.

O projeto prevê a redução substancial de juros e multa, bem como possibilita o parcelamento em até 12 (doze) vezes, com início previsto à partir de 1º de setembro. O REFIS X se estenderá até o dia 30 de setembro, podendo ser prorrogado por mais um mês.

O débito será reduzido em até 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros, obedecendo-se o escalonamento previsto nos artigos 6º e 7º da presente matéria. Um fator importante, e de cunho social relevante a ser considerado, é o fato de que o REFIS X beneficiará um número considerável de contribuintes, com uma inexpressiva renúncia fiscal por indivíduos, haja vista que fora desse contexto, o custo operacional para cobrança de tais débitos seria totalmente inviável e antieconômico para o Município.

Finalmente, resta-nos reforçar que o referido Projeto de Lei Complementar impõe como condição para adesão ao REFIS X a adimplência de todos os tributos referentes ao exercício financeiro de 2015, bem como, o pagamento em dia do parcelamento, além do reconhecimento formal dos débitos tributários e da desistência de possíveis ações judiciais ou defesas e recursos administrativos.

Diante do exposto, confiamos na anuência plena desta augusta Casa Legislativa, aguardamos um pronunciamento positivo acerca da matéria supra.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 085/2015

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 004/2015,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de agosto de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS X no município de Sinop e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável


Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

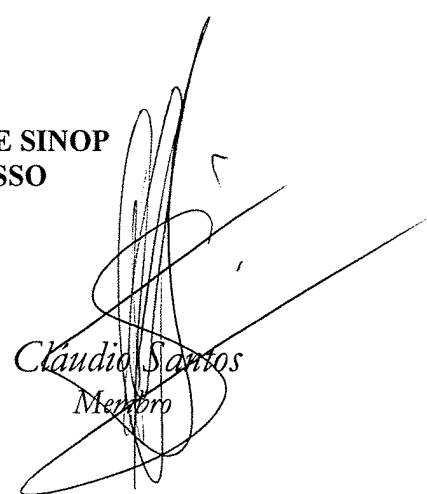
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 20 de agosto de 2015


Roger Schallenberger
Presidente


Brandão
Relator


Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 025/2015

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 004/2015,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de agosto de 2015, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS X no município de Sinop e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSO a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

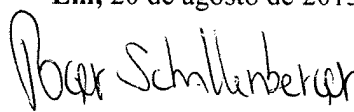
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

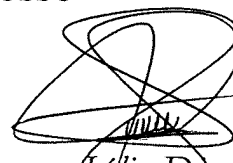
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.


Brandão
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de agosto de 2015


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Membro



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 041/2015

DATA: 05 de agosto de 2015

SÚMULA: Dá a denominação de "Nilso Basso" à Rua Projetada 01 do Residencial Panamby.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

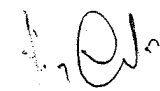
Art. 1º. Fica denominada de "Rua Nilso Basso" a Rua Projetada 01, localizada no Residencial Panamby.

Art. 2º. A *Rua Nilson Basso* tem início no Ponto 01 (P01), localizado junto à linha de bordo esquerdo, sentido sudoeste da Estrada Rosália; segue em linha reta, numa extensão aproximada de 860,00 m (oitocentos e sessenta metros), com largura de 150,00 m (cento e cinquenta metros), confrontando-se a Sudeste com os lotes das Quadras 02, 04, 06, 08 e 10; e a Noroeste com os lotes das Quadras 01, 03, 05, 07 e 09, localizadas no Residencial Panamby; finalizando no bordo direito, sentido Sudeste da Rua Santa Lúcia, conforme croqui apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de agosto de 2015


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 10/08/2015

Encaminhado à Comissão do Controlador
Municipal de Serviços Urbanos
EM 10/08/2015



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 041/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em preceitos legais, encaminho para apreciação do Soberano Plenário a propositura em comento que *“Dá a denominação de “Nilso Basso” à Rua Projetada 01 do Residencial Panamby”*.

O projeto de lei em apreciação denomina de Nilso Basso a Rua Projetada 01 do Residencial Panamby. O projeto de Lei em apreciação presta homenagem ao Sr. Nilso Basso, filho de Ricardo e Izena Basso. Nosso homenageado nasceu em 07 de setembro de 1944, em Aratiba - então município de Erechim - no Estado do Rio Grande do Sul, tendo migrado ainda criança para o município de Planalto, no mesmo Estado. Casou-se em fevereiro de 1964 com Ivoni Romana Luccas Basso, com quem teve 09 (nove) filhos, dentre eles o pioneiro César Basso.

Foi Vereador do Município de Planalto por 04 (quatro) mandatos, sendo 03 (três) vezes Presidente daquela Câmara Municipal. Em 1978, licenciou-se do cargo e mudou-se para Sinop, onde fixou residência na Avenida das Acácias, cujo local pertence à família até hoje.

Desde que chegou a Mato Grosso atuou na política, tendo participado da institucionalização de vários partidos em toda região. Em 1982 foi candidato a Deputado Estadual, eleito primeiro suplente. Foi Assessor do então Governador Carlos Bezerra de 1987 a 1990. Disputou outras duas campanhas à Deputado Estadual e por fim foi Assessor do Deputado Estadual Pedro Satélite. Em janeiro de 1990, foi agraciado com o título da Ordem do Mérito de Mato Grosso emitido pelo Governo do Estado. Em 2013, como homenagem póstuma, a Assembleia Legislativa do Estado conferiu-lhe a *“Comenda Desbravador Norberto Schwantes”*, uma honraria dedicada aos imigrantes que atuaram de forma direta e significativa para o desenvolvimento de Mato Grosso. Nilso Basso faleceu em outubro de 2011.

Justificada a matéria, contamos com a anuência dos nobres Vereadores para a aprovação da proposição em comento.

Atenciosamente,





JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

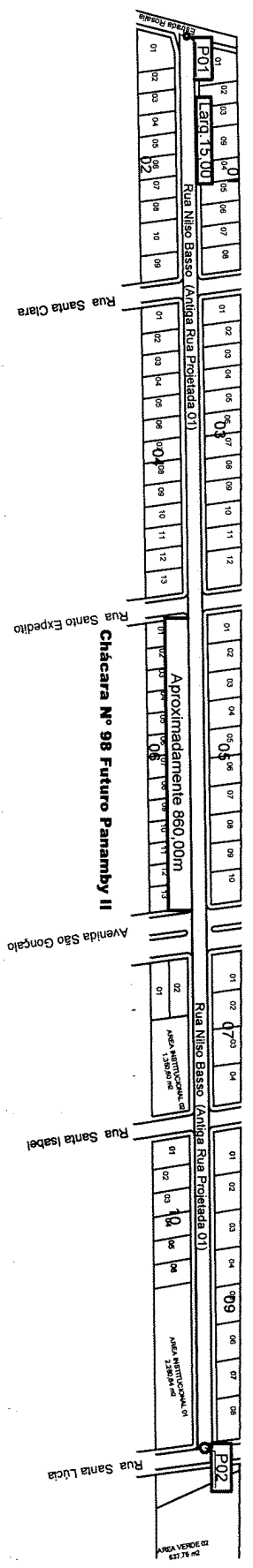
MEMORIAL DESCRITIVO DA NOVA DENOMINAÇÃO À RUA

O presente memorial da nova denominação à Rua Projetada 01 localizada no Residencial Panamby - Sinop - MT, a qual denominar-se-a "Rua Nilso Basso, com aproximadamente 860,00m e largura de 15,00m, tendo a mesma as descrições que se seguem:

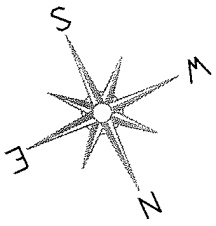
Denominação Atual: Rua Projetada 01
Futura Denominação: Rua Nilso Basso
Extensão: aproximadamente: 860,00m
Largura: 15,00m
Localização: Residencial Panamby

Inicia a referida Rua no Ponto 01 (P01), localizado junto a linha de Bordo esquerdo, sentido sudeste da Estrada Rosália, Segue em Linha Reta, numa extensão de aproximadamente 860,00m e largura de 15,00m, confrontando-se a Sudeste com os lotes das quadras 02, 04, 06, 08 e 10 e a Noroeste com os lotes das quadras 01,03,05,07 e 09, ambas as quadras localizadas Residencial Panamby. Finaliza a mesma Rua no bordo Direito, sentido Sudeste da Rua Santa Lúcia.

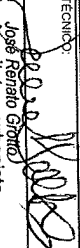
ASSUNTO: Memorial Descritivo para a Nova Denominação da Rua Projetada 01 do Residencial Panamby - Sinop - MT		S/Escala	 Prefeito JUAREZ COSTA Vice-Prefeita Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  José Renato Brito Arquiteto e urbanista CAU 17.506-4	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Jul/2015		



Chácara Nº 97 Lotamento Morá



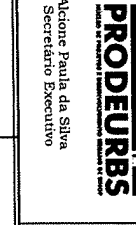
ASSUNTO: Memorial Descritivo para a Nova Denominação da Rua Projetada 01 do Residencial Panamby - Sinop - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

 José Renato Grono
 Arquiteto e urbanista
 CAU 17.506-4

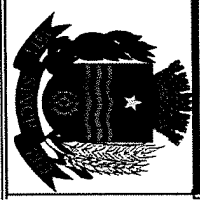
DIRETOR EXECUTIVO
 Alcione Paula da Silva

PROPRIETÁRIO:
 Prefeitura Municipal de Sinop - MT

S/escala
 DATA: Jul/2015
 Jorge Borges da Silva
 Desenhista Profissional



Prefeito:
 JUAREZ COSTA
 Vice-Prefeito:
 ROSANA MARTINELLI





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 086/2015

Ao: Projeto de Lei nº 041/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de agosto de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 041/2015, de autoria do Poder Executivo, que “*Dá a denominação de ‘Nilso Basso’ à Rua Projetada 01 do Residencial Panamby.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de agosto de 2015


Roger Schallenberger
Presidente


Brandão
Relator


Claudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 031/2015

Ao: Projeto de Lei nº 041/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de agosto de 2015, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 041/2015, de autoria do Poder Executivo, que “*Dá a denominação de ‘Nilso Basso’ à Rua Projetada 01 do Residencial Panamby.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

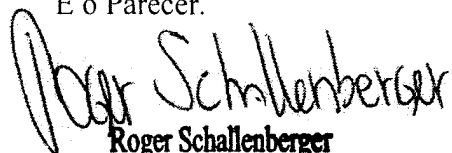
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: SUBSTITUO: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: — a —

É o Parecer.

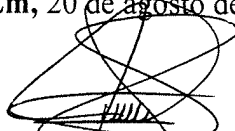

Roger Schallenberg

Vereador - PR

Presidente Substituto:

— a —
Carlão Coca-Cola
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de agosto de 2015


Julio Dias
Relator

— a —
Prof. Wollgran
Membro



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 042/2015

DATA: 06 de agosto de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis à Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Sinop – ACAMARES, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis inservíveis, constantes do Anexo Único da presente Lei, à Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Sinop – ACAMARES, associação sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.352.244/0001-76, localizada na Estrada Jacinta, no Residencial Jaraguá.

Art. 2º. Os bens móveis de que trata o artigo anterior compõe o Parecer de Baixa Patrimonial nº 001/2015, relativo aos bens considerados inservíveis, obsoletos e antieconômicos das diversas Unidades Administrativas do Poder Executivo, emitido pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de agosto de 2015.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 10/08/2015

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 10/08/2015

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária, Administração e Serviços Públicos
EM 10/08/2015



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em atenção aos predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, o projeto de lei epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis à Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Sinop – ACAMARES, e dá outras providências.”*


O projeto de lei em apreço requer autorização para que o Poder Executivo possa doar à Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Sinop – ACAMARES, os bens móveis descritos no Anexo Único da presente. A ACAMARES é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, localizada na Estrada Jacinta, e como o próprio nome diz, reúne os catadores de recicláveis do município.

Os bens móveis relacionados pertencem à diversas secretarias municipais e compõem o Parecer de Baixa Patrimonial nº 001/2015 da Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura Municipal, os quais foram considerados obsoletos, antieconômicos e sem qualquer utilização pelo Poder Público. Ao todo, um acervo de 2.355 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco) itens, com mais de 10 (dez) anos de uso, dentre eles máquinas de datilografia, antigos computadores, cadeiras, mesas e armários danificados e sistemas operacionais ultrapassados.

Considerando as regras de depreciação, o valor residual de 10% (dez por cento) e a regra de avaliação dos bens móveis regulamentadas pelos órgãos controladores, o montante apontado pelo Parecer desses bens é de R\$ 46.855,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais). Todo esse material encontra-se no Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal, provocando acúmulo e gerando grande transtorno, haja vista tratar-se de equipamentos que não possuem qualquer serventia para a municipalidade.

Isto posto, justificada a matéria, esperamos contar com a compreensão dos nobres pares para aprovação da mesma.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 087/2015

Ao: Projeto de Lei nº 042/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de agosto de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 042/2015, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis à Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Sinop – ACAMARES, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

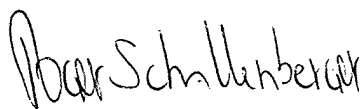
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

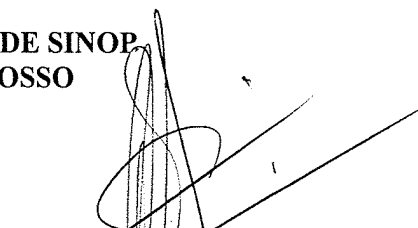
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de agosto de 2015


Roger Schallenberger
Presidente


Brandão
Relator


Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 026/2015

Ao: Projeto de Lei nº 042/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de agosto de 2015, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 042/2015, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis à Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Sinop – ACAMARES, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

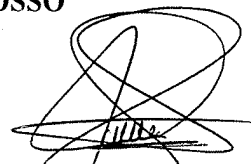
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.


Brandão
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de agosto de 2015


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 010/2015

Ao: Projeto de Lei nº 042/2015, de autoria do
Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de agosto de 2015, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 042/2015, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis à Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Sinop – ACAMARES, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: SUBSTITUO: FAVORÁVEL

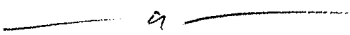
Voto do(a) Relator(a): SUBSTITUO: FAVORÁVEL

Voto do Membro: — a —

É o Parecer.


Júlio Dias
Presidente Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de agosto de 2015


Carlão Coca-Cola
Relator


Cláudio Santos
Membro
Relator(a) Substituto(a)



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 047/2015

DATA: 13 de agosto de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM e na IN nº 032/2009 – 2ª Versão, aprovada pelo Decreto nº 162/2009, de 19 de novembro de 2009, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT/ Campus Avançado de Sinop, autarquia federal de educação superior, ciência e tecnologia, especializada na oferta de educação profissional, pluricurricular e multicampi, criada nos termos da Lei Federal nº 1.892/2008, devidamente inscrita no CNPJ nº. 10.784.782/0001-50.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

17/08/2015

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EM 17/08/2015




PREFEITURA DE
SINOP

- equivalentes;
financeiro se houver;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos
 - X - cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo
 - XI - demonstrativo de execução da receita e despesa;
 - XII - relação de pagamentos;
 - XIII - relação de execução físico - financeiro;
 - XIV - conciliação bancária;
 - XV - relação de bens recebidos com recursos do convênio;
 - XVI - relatório de cumprimento de objeto;
 - XVII - declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
 - XVIII - declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 13 de agosto de 2015.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 047/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, e ainda nos predicamentos contidos na Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, aprovada pelo Decreto nº 162/2009, de 19 de novembro de 2009, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT e dá outras providências.”*

A matéria em epígrafe trata da celebração de convênio com o Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT, Campus Avançado em Sinop, com o fito de sua instalação no município, até que haja a construção definitiva da sede própria.

O Instituto Federal de Mato Grosso é especializado na oferta de cursos de educação profissional técnico nível médio, cursos de formação inicial e continuada, superiores de Tecnologia, de Licenciatura e Bacharelado, com vistas à proporcional geração de trabalho, renda e emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento sócio econômico da região. O convênio de que trata o presente será na forma de locação do prédio provisório, despesas de água e energia elétrica, ponto de vigilância e internet.

Assim, acreditando no desafio do ensino técnico, confiando em sua essência de preparar o aluno para o mercado de trabalho e para formação do cidadão, entendemos justificada a presente matéria e o real interesse público.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 088/2015

Ao: Projeto de Lei nº 047/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de agosto de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 047/2015, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de agosto de 2015


Roger Schallenberger
Presidente


Brandão
Relator


Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 027/2015

Ao: Projeto de Lei nº 047/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de agosto de 2015, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 047/2015, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSA a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

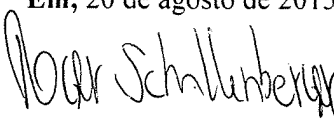
Voto do(a) Relator(a): Favorável

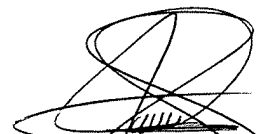
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.


Brandão
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de agosto de 2015


Roger Schallenberger
Relator


Julio Dias
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>385/2015</u> DATA: <u>01 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>17 : 00</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº <u>037 / 2015</u>
--	---	---

Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº 03 / 08 / 2015

Promove alterações na Lei nº 910/2006, de 03 de maio de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 910/2006, de 03 de maio de 2006, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º O artigo 1º e parágrafo único passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, através da presente Lei, no calendário oficial do Município, a “Semana de Prevenção e Conscientização Antidrogas”.

Parágrafo único. A “Semana de Prevenção e Conscientização Antidrogas” será comemorada anualmente na terceira semana do mês de junho.”

Art. 3º O artigo 2º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A programação da “Semana de Prevenção e Conscientização Antidrogas” será realizada pela Prefeitura Municipal, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde; Educação; Diversidade Cultural; Assistência Social, Trabalho e Habitação; com os Clubes de Serviço; as Associações de Moradores de Bairro, e o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMPOD), instituído através da Lei nº 2018/2014.”

Art. 4º A Lei passa a vigorar acrescida do artigo 3º-A, conforme segue:

”Art. 3º-A. Durante a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização Antidrogas, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas no estabelecimento de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>385/2015</u> DATA: <u>01 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>17 :00</u>	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº <u>037 / 2015</u>
---	--	---

Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO

- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
- d) os valores éticos e religiosos.

II – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV – o desenvolvimento de programa de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associação de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

V – campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

VI – conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como, sua prevenção, tratamento e combate;

VII – capacitação dos educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas, e estimular os estabelecimentos de ensino privados a participar nas atividades;

VIII – resgatar o relacionamento entre pais e filhos, estimulando a vida em família, programa de prevenção contra o uso de drogas lícitas e ilícitas, problemas sociais, problemas de saúde pública e todo tipo de assunto relacionado à formação de caráter de um indivíduo.”

Art. 5º A Lei passa a vigorar acrescida do artigo 3º-B, conforme segue:

“Art. 3º-B. As Escolas Municipais poderão programar as seguintes ações:

- I – palestras com especialistas no assunto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO Nº <u>385/2015</u> DATA: <u>01/07/2015</u> HORÁRIO: <u>17:00</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº <u>037/2015</u>
--	---	---

Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO

II – exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III – campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;

V – seminários antidrogas;

VI – outras atividades relacionadas ao assunto;

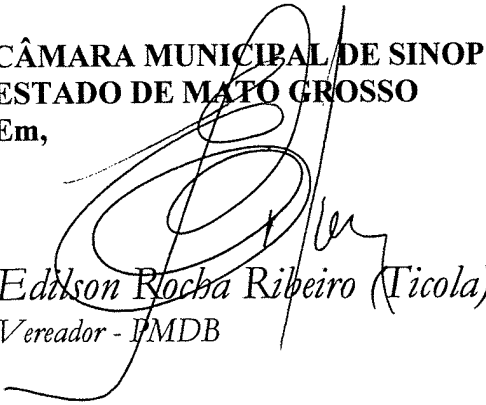
VII – fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer no combate e prevenção acelerando a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Parágrafo único. Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)
Vereador - PMDB

LEI Nº 910/2006

DATA: 03 de maio de 2006

SUMULA: Institui a “Semana Municipal de Prevenção e Conscientização Anti-Drogas” e dá outras providências.

NILSON LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído, através da presente Lei, no calendário oficial do Município a “Semana de Prevenção e Conscientização Anti-Drogas”.

Parágrafo Único. A “Semana de Prevenção e Conscientização Anti-Drogas” será comemorada anualmente na terceira semana do mês de junho.

Art. 2º. A programação da “Semana de Prevenção e Conscientização Anti-Drogas”, será realizada pela Prefeitura Municipal que está autorizada a firmar parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura e Assistência Social, Trabalho e Habitação, com os Clubes de Serviços e as Associações de Moradores de Bairros.

Art. 3º. O Poder Público Municipal organizará campanhas educativas nas escolas públicas e particulares e em todos os bairros de nossa cidade, com o objetivo de orientar e conscientizar sobre os malefícios que as drogas causam.

Parágrafo Único. As campanhas serão desenvolvidas através de aulas expositivas, distribuição de cartilhas, materiais informativos, atividades com alunos e outras abordagens referentes ao assunto.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 03 de maio de 2006.

NILSON LEITÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 089/2015

Ao: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 037/2015,
de autoria do vereador Ticola.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de agosto de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 037/2015, de autoria do vereador Ticola, que "Promove alterações na Lei nº 910/2006, de 03 de maio de 2006."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de agosto de 2015


Roger Schallenberger
Presidente


Brândão
Relator



Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>547/2015</u> DATA: <u>20 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>024/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

MOÇÃO DE APLAUSO

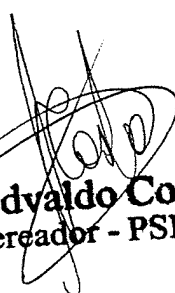
Com fulcro no que determina o artigo 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** aos Srs. Wiltomar de Mello e Marlon Aparecido Pacheco, juntos formam dupla de vôlei de areia e representam Sinop nos campeonatos regionais em todo Estado de Mato Grosso.

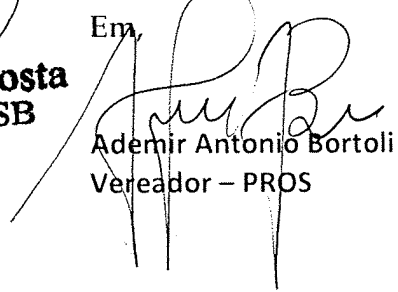
Ressaltamos que a dupla representa Sinop em todo Estado de Mato Grosso há mais de 10 anos. O último campeonato que venceram faz parte do Circuito de Vôlei de Praia Mato-grossense e foi realizado no dia 16 de agosto em Porto dos Gaúchos, durante o 12º Festival de Pesca do Vale do Arinos. Eles também faturaram os últimos três campeonatos municipais e ficaram em 3º lugar na cidade de Sorriso. É importante ressaltar que a dupla não tem treinador, nem local e equipamento adequados para treinar e nem mesmo ajuda de custos para os campeonatos. Mesmo com as inúmeras dificuldades eles continuam em frente pois amam o esporte e se sentem orgulhosos em levar o nome de Sinop em todas as regiões mato-grossenses.

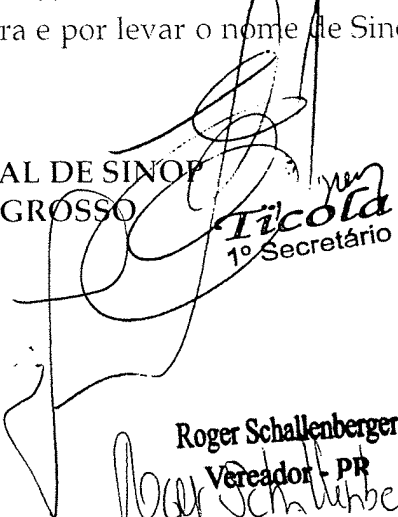
Fica, portanto, registrado os aplausos e reconhecimento do Poder Legislativo Municipal, aos Srs. Wiltomar de Mello e Marlon Aparecido Pacheco pela persistência, garra e por levar o nome de Sinop por todo estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Hedvaldo Costa
Vereador - PSB


Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PROS


Ricola
1º Secretário

Roger Schallenberger
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>547/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u> <i>[Signature]</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>024/2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina o artigo 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** aos Srs. Wiltomar de Mello e Marlon Aparecido Pacheco, juntos formam dupla de vôlei de areia e representam Sinop nos campeonatos regionais em todo Estado de Mato Grosso.

Ressaltamos que a dupla representa Sinop em todo Estado de Mato Grosso há mais de 10 anos. O último campeonato que venceram faz parte do Circuito de Vôlei de Praia Mato-grossense e foi realizado no dia 16 de agosto em Porto dos Gaúchos, durante o 12º Festival de Pesca do Vale do Arinos. Eles também faturaram os últimos três campeonatos municipais e ficaram em 3º lugar na cidade de Sorriso. É importante ressaltar que a dupla não tem treinador, nem local e equipamento adequados para treinar e nem mesmo ajuda de custos para os campeonatos. Mesmo com as inúmeras dificuldades eles continuam em frente, pois amam o esporte e se sentem orgulhosos em levar o nome de Sinop em todas as regiões mato-grossenses.

Fica, portanto, registrado os aplausos e reconhecimento do Poder Legislativo Municipal, aos Srs. Wiltomar de Mello e Marlon Aparecido Pacheco pela persistência, garra e por levar o nome de Sinop por todo estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

[Signature]
Hedvaldo Costa
Vereador - PSB

[Signature]
Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PROS

[Signature]
1º Secretário
TICOLA

[Signature]
Roger Schallenberger
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>548/2015</u> DATA: <u>30/08/2015</u> HORÁRIO: <u>14:20</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>030/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

AO EXMO. SR. MAURO GARCIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER a Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Juventino Silva – Diretor da AGER/SINOP, para que encaminhe a este Poder Legislativo documento explicitando como se dará a regulação e a fiscalização das concessionária de transporte, de água e esgoto, bem como quem são os agentes reguladores e fiscalizador, com cópia da portaria de posse.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Claudio Santos
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>549/2015</u> DATA: <u>20 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>12 : 00</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>447 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer reparos na iluminação pública, em frente à entrada do Jardim América até o Rio Preto.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer reparos na iluminação pública, em frente à entrada do Jardim América, até o Rio Preto, na Rua Colonizador Enio Pipino. Justifica-se essa indicação devido o local estar totalmente escuro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Carlão Coca-Cola


Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>550/2015</u> DATA: <u>20 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>12 :00</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>448 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

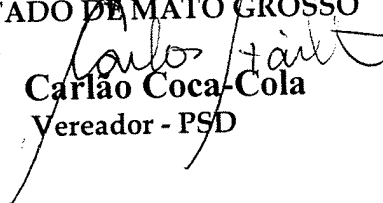
Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza da quadra de esquina, da Rua das Violetas com Rua das Paineiras, no Bairro Jardim Das Violetas.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza da quadra de esquina da Rua das Violetas, com Rua das Paineiras, no Bairro Jardim Das Violetas. Esta indicação é justificada, pois irá atender vários pedidos dos moradores, que estão preocupados com o capim alto e seco, e alguém já tentou colocar fogo, mas os moradores apagaram. Pode acontecer de novo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,


Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>551/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>12:00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>449/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de reforçar a pintura das faixas de pedestres que se encontram quase apagadas no município.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de reforçar a pintura das faixas de pedestres que se encontram quase apagadas no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>552/2015</u> DATA: <u>20 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>12 :00</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>450</u> / <u>2015</u></p>
--	--	------------------------------------

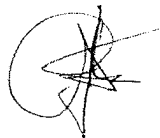
Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar rede baixa na entrada do Residencial Sebastião de Matos I, na finalidade de colocar postes de iluminação.

Com base regimental, requero que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-lhes a necessidade de instalar rede baixa na entrada do Residencial Sebastião de Matos I, possibilitando a instalação de postes de iluminação pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,




Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>553/2015</u> DATA: <u>01/08/2015</u> HORÁRIO: <u>12:40</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>451/2015</u></p>
---	--	---------------------------

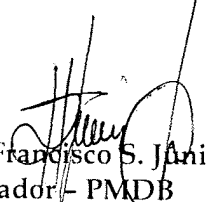
Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Teodoro Moreira Lopes - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, mostrando-lhes a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei tratando sobre a destinação de 5% da arrecadação do IPTU na construção de estruturas físicas na saúde, conforme anteprojeto de lei que segue apensado.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Teodoro Moreira Lopes - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, mostrando-lhes a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei tratando sobre a destinação de 5% da arrecadação do IPTU na construção de estruturas físicas na saúde, conforme o anteprojeto de lei que segue apensado, visando assim diminuir custos com alugueis de prédios. Salientamos que o projeto em questão encontra respaldo em resolução do Conselho Municipal de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Vereador Francisco S. Júnior
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

ANTEPROJETO DE LEI	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
---------------------------	---	------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar 5% (cinco por cento) da receita do I.P.T.U. na construção de estruturas físicas para serem utilizadas como unidades de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar 5% (cinco por cento) da receita do I.P.T.U. na construção de estruturas físicas para serem utilizadas como unidades de saúde.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo não utilize o valor total de que trata o *caput* deste artigo na construção de infraestrutura, o valor remanescente poderá ser utilizado na reforma de estruturas de saúde já existentes, desde que o prédio objeto da reforma seja de propriedade do município.

Art. 2º O valor de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei poderá ser utilizado como contrapartida do Município de Sinop em convênios firmados com outros entes da Federação, desde que a infraestrutura construída através desse convênio seja para substituir outra que esteja locada pelo município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

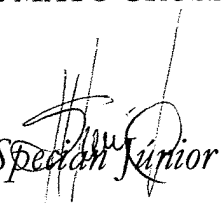
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


Francisco Specian Júnior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>554/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>12:40</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>452/2015</u></p>
---	--	---------------------------

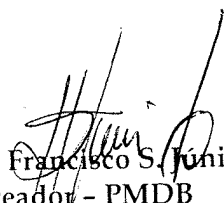
Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reposição da tampa da boca de lobo localizada na Avenida dos Jacarandás esquina com a Rua das Gérberas, no Bairro Jardim Primavera.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reposição da tampa da boca de lobo, localizada na Avenida dos Jacarandás esquina com Rua das Gérberas, no Bairro Jardim Primavera.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Vereador Francisco S. Junior
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>555/2015</u> DATA: <u>20 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 20</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>453/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CLÁUDIO SANTOS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann, Secretária Municipal de Transito, necessidade de regularizar o estacionamento na frente do centro de reabilitação.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann, Secretária Municipal de Transito a necessidade regularizar o estacionamento carga e descarga, assim como determinar vagas para deficientes físicos na Rua das Azaléias, em frente ao centro de reabilitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



Claudio Santos
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>55612015</u> DATA: <u>20 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 25</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>454 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

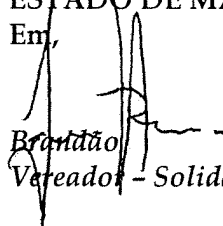
Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de criação do "Disque Silêncio" no município.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de criação do "Disque Silêncio" no município, a fim de oferecer à população um número telefônico, disponível para adotar providências necessárias quando a paz e o sossego público estiverem sendo perturbados por algazarra, som alto, ou qualquer outro tipo de barulho incompatível com os padrões da normalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Brandão
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>557/2015</u> DATA: <u>20</u> / <u>08</u> / <u>2015</u> HORÁRIO: <u>14</u> : <u>25</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>455</u> / <u>2015</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Zeno Schneider - Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, a necessidade de regulamentar a proibição de exploração do gás de xisto pelo método da fratura hidráulica - "Fracking".

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Zeno Schneider - Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, a necessidade de regulamentar a proibição de exploração do gás de xisto pelo método da fratura hidráulica - "Fracking", conforme projeto de lei que segue anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,


Brandão

Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a proibição de exploração do gás de xisto pelo método da fratura hidráulica - "Fracking".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a exploração do gás de xisto no Município de Sinop pelo método da fratura hidráulica - "Fracking".

Parágrafo único. Além do método previsto no *caput* deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações do lençol freático e demais acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Brandão

Vereador - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores

Para que a exploração do gás de xisto possa ocorrer é necessário o uso de métodos de perfuração. Dentre os mais usados está o Fracking, que se utiliza de uma mistura de água, areia e um composto de produtos químicos, não divulgados em hipótese alguma pelas empresas que o utilizarão, para atingirem a camada de xisto encontrada acerca de 4 Km da superfície.

Para que ocorra a liberação do gás que se encontra preso no subterrâneo é preciso ferir o xisto. Além disso, é sabido que para se ter êxito nesta atividade, fatores como o tamanho da reserva de gás existente e dos problemas relacionados à regulação da autorização para a perfuração destes poços devem ser levados em conta.

Outro fator que deve ser realçado são os danos ambientais, que podem ocorrer tanto no momento da perfuração, quanto no momento da extração. O gás liberado proveniente do xisto não é puro, pois vem acompanhado de nitrogênio, gás não inflamável e descartável neste tipo de operação, e de outras impurezas como o sulfato de hidrogênio (altamente tóxico e corrosivo), do tolueno, dentre outros solventes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

A produção de cada poço aberto para exploração não deve ultrapassar 15 ou 20 anos, o que torna todo o processo em uma bem organizada campanha de relações públicas, como declarou recentemente Alexei Miller, Presidente da Gazprom, empresa Russa e maior produtora de gás do mundo.

A produção de gás e petróleo de xisto pelo método Fracking, conhecido também por fratura hidráulica, foi recebida nos Estados Unidos, na Argentina e em alguns países europeus e asiáticos como uma panaceia contra o esgotamento das reservas de petróleo, contra dependência das importações de energia e até mesmo do efeito estufa. Já para muitos especialistas da área ambiental, este processo é uma catástrofe ecológica, o encerramento mais desastroso que se poderia imaginar para a era dos combustíveis fósseis. É, também, reconhecida por eles como sendo uma bolha especulativa destinada a estourar no futuro.

O presente Projeto de Lei visa dar a Sinop a oportunidade de proteger suas reservas naturais de água potável, lavouras e animais; motivo pelo qual pedimos aos nobres Pares desta Casa de Leis o apoio na aprovação deste Projeto.


Vereador - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>558/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>14:30</u></p> <p><i>Roger Schallenberger</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>456/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Rosemari Cristina Ribeiro Ferri, Secretária de Meio Ambiente e ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de lixeiras subterrâneas nas principais avenidas de Sinop, conforme anteprojeto apenso.

Alicerçados em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Rosemari Cristina Ribeiro Ferri, Secretária Municipal de Meio Ambiente e ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de lixeiras subterrâneas nas principais avenidas de Sinop, conforme anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Roger Schallenberger

ROGER SCHALLENBERGER
Vereador-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº _____ / _____ |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Conte projeto de Lei

Autor:

VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Dispõe sobre a criação do sistema de Lixeiras Subterrâneas Seletivas nas principais avenidas de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art 1º O Poder Executivo construirá nas principais avenidas de Sinop Lixeiras Subterrâneas Seletivas, com as seguintes especificações:

I - as lixeiras deverão ser construídas a cada 150 (cento e cinquenta) metros de distância;

II - as lixeiras subterrâneas deverão conter um sensor avisando quando atingiu 80% de sua capacidade, oportunidade em que a empresa responsável realizará a coleta.

Art 2º A empresa que prestará serviço terceirizado para o Poder Executivo, ficará responsável pela manutenção e coleta diária do lixo depositado dentro das lixeiras subterrâneas.

Art 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Lei no que couber.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Roger Schallenberg

ROGER SCHALLENBERGER
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores Vereadores,

A presente proposta visa a criação de Lixeiras Subterrâneas Seletiva nas principais Avenidas de Sinop e tem por finalidade reduzir a coleta de lixo, com menor utilização de mão de obra, além disto, os coletores subterrâneos são higiênicos e seguros.

As lixeiras subterrâneas são recipientes de aço inoxidável, colocados na superfície sobre contentores subterrâneos, ou seja, no subsolo das calçadas, e podem comportar até três metros cúbicos de resíduos, o equivalente a três mil litros.

O sistema é dividido em quatro caixas, uma para cada material reciclável. Assim, o lixo descartado pelo morador em um dos recipientes será direcionado ao coletor subterrâneo, até que o caminhão passe para recolher.

Com o mecanismo subterrâneo, o lixo não é acumulado nas ruas, evitando o entupimento de bueiros em dias de chuva e enchentes, e deixando as Avenidas mais limpas e sem causar odores.

Esse tipo de lixeira consiste em um sistema que deve reduzir os custos com a coleta de lixo e contribuir para um ambiente mais limpo e agradável.

Seria de grande valia a instalação desse novo sistema em nossa cidade para que moradores se conscientizem que é importante fazermos a coleta seletiva do nosso lixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,

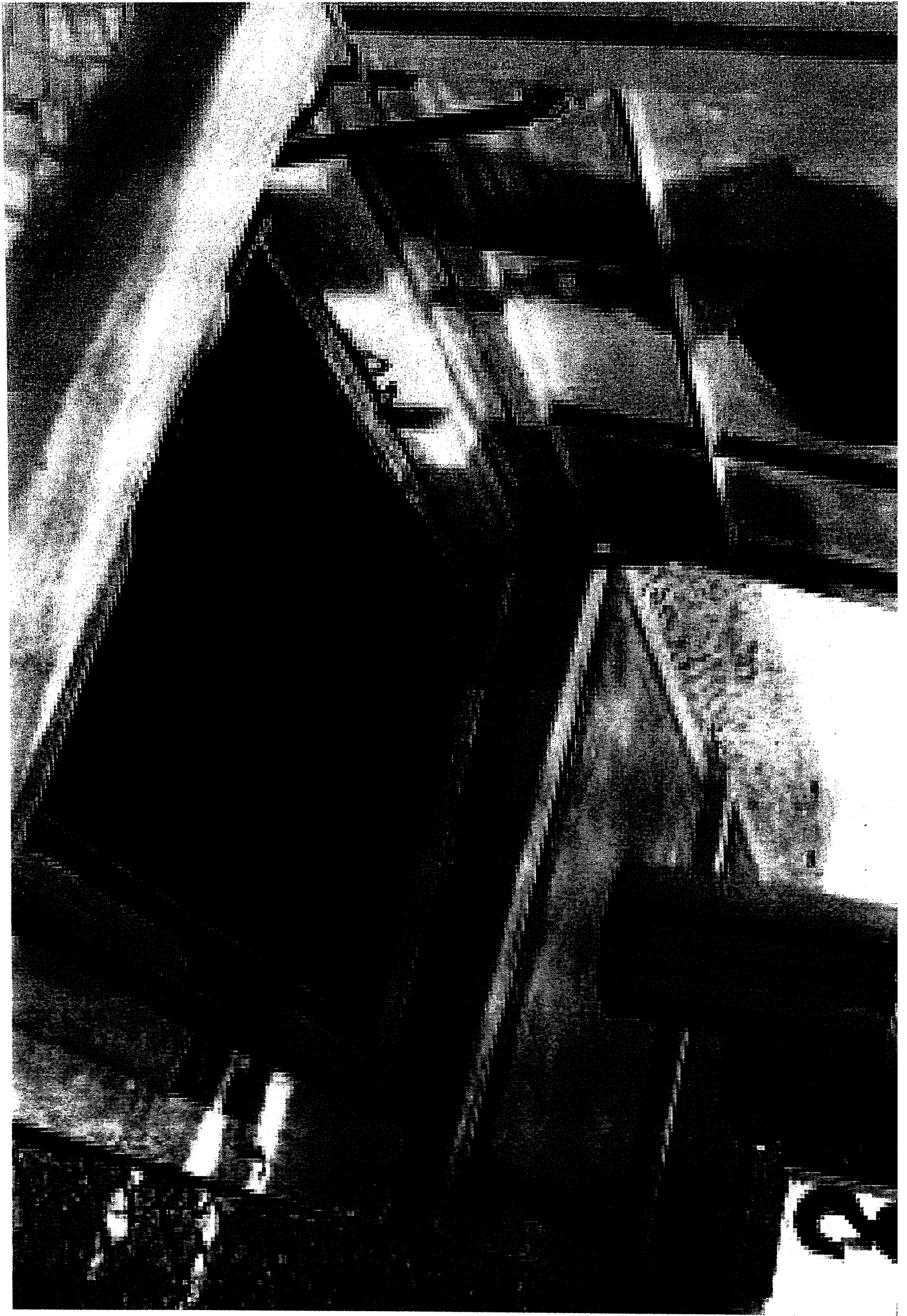
ROGER SCHALLENBERGER

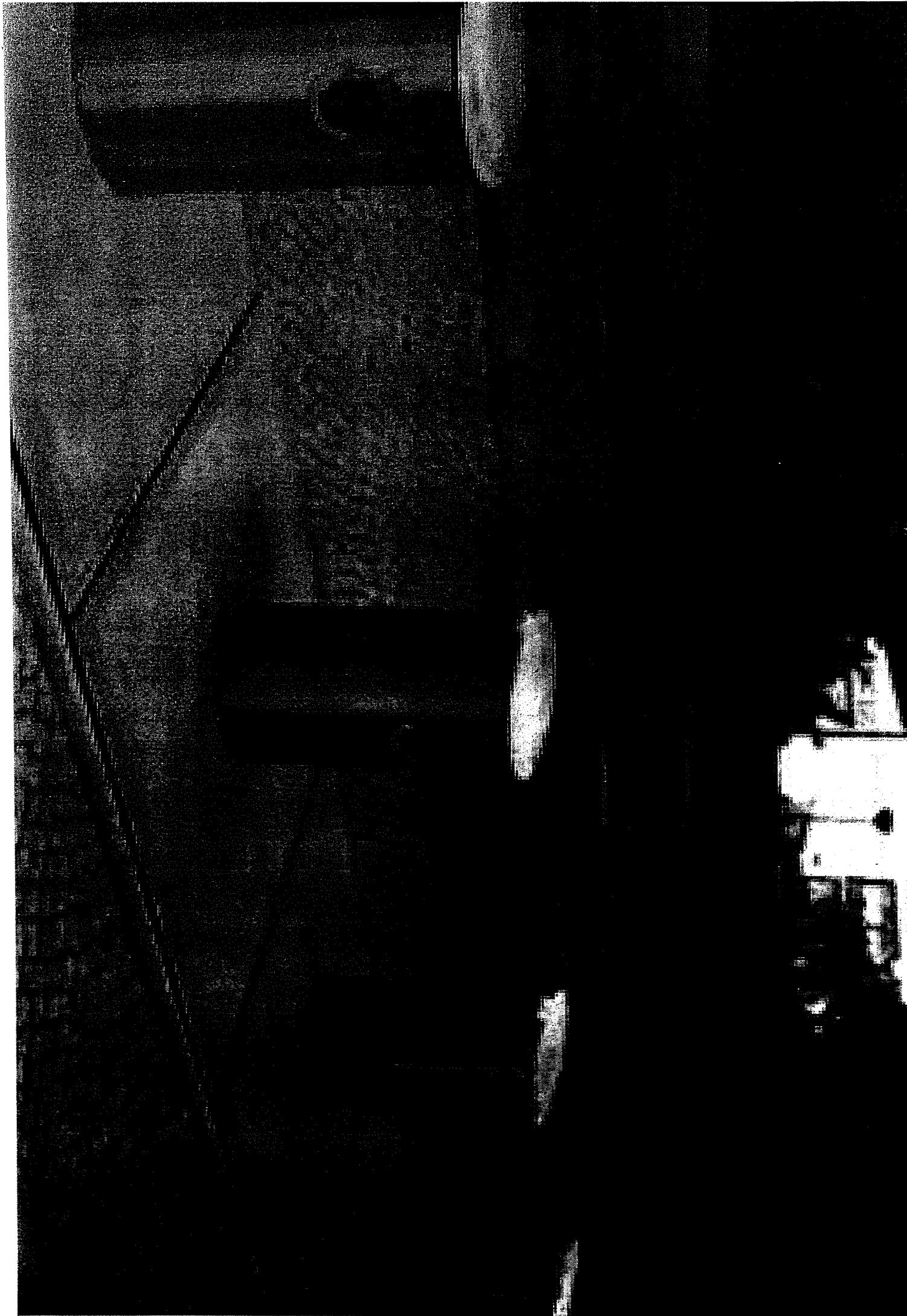
Vereador - PR

Reciclável














CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>559/2015</u> DATA: <u>20 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>11 :30</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>457 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sra. Ivete Mallmann Franke, a necessidade da marcação de distância na ciclovia da Avenida dos Tarumãs.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Ivete Mallmann Franke, exponde-lhes a necessidade da marcação de distância na ciclovia da Avenida dos Tarumãs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,




ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>560/2015</u> DATA: <u>20 1 08 2015</u> HORÁRIO: <u>14 :40</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>458 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes -- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir quebra molas na Rua das Juçaras, no trecho que compreende a Av. dos Ingás até a Rua das Avencas.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construir quebra molas na Rua das Juçaras, trecho que compreende a Av. dos Ingás até a Rua das Avencas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Mauro Garcia
Vereador PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>561/2015</u> DATA: <u>20 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 40</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>459 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

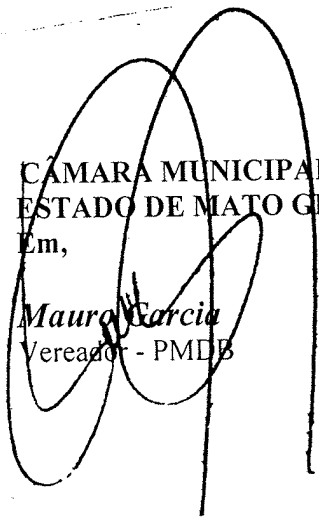
Autor: VEREADOR MAURO GARCIA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza da Avenida André Maggi, no trecho que corresponde da Avenida dos Jequitibás até o final do Bairro Maria Vidilina.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza da Avenida André Maggi, no trecho que compreende da Av. dos Jequitibás até o bairro Maria Vidilina.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Mauro Garcia
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>562/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>17:45</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>460/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

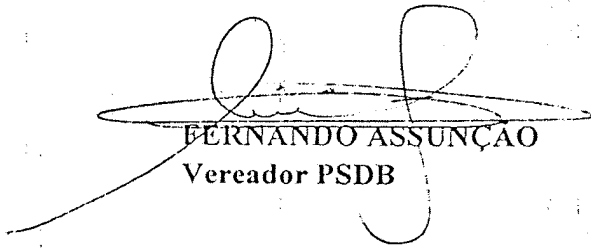
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da urgente manutenção da iluminação da Avenida das Itaúbas de frente ao Hospital Regional de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da urgente manutenção da iluminação da Avenida das Itaúbas de frente ao Hospital Regional de Sinop. A iluminação pública no Hospital Regional é um serviço indispensável para a segurança dos pacientes, profissionais e moradores e que por sua vez deixa a desejar na referida localidade, deixando a segurança de quem precisa frequentar aquela região bastante vulnerável.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 563/2015

DATA: 20 / 08 / 2015

HORÁRIO: 14 :45

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

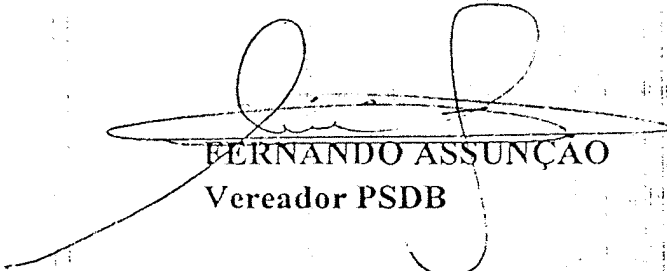
Nº 461 / 2015

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Prefeito de Sinop, Juarez Costa, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Manoelito da Silva Rodrigues, a necessidade da criação do PAI – Pronto Atendimento Infantil, no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Prefeito de Sinop, Juarez Costa, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Manoelito da Silva Rodrigues, a necessidade da criação do PAI – Pronto Atendimento Infantil, no município de Sinop. Um centro de referência de pediatria, composta por equipe de médicos e técnicos, que atendem as crianças de forma especial e humanizada, sem a correria típica de um pronto atendimento, haja vista se tratar exclusivamente de crianças, buscando os melhores tratamentos e acompanhamento de cada caso, com as especialidades: endocrinologia, otorrinolaringologia, cirurgias, ortopedia, pneumologia, fonoaudiologia, entre outras importantes. Além de proporcionar um atendimento mais eficaz e preciso para as crianças, irá aliviar o número de procedimentos nos postos de saúde convencionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em.


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>564/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>14:45</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>462/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Ilmo. Sr. Jacson Lisboa de Carvalho, Diretor de Engenharia da Concessionária Rota do Oeste Odebrecht TransPort, sito a Av. Miguel Sutil nº 15160, Jardim Ubatã, Cuiabá - MT, CEP 78.025-700, que sejam construídas Passarelas sobre a BR-163, no trecho localizado no perímetro urbano de Sinop.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Sr. Jacson Lisboa de Carvalho, Diretor de Engenharia da Concessionária Rota do Oeste Odebrecht TransPort, para que sejam construídas Passarelas sobre a BR-163 no perímetro urbano de Sinop MT, devido ao enorme risco dos pedestres ou veículos quando atravessam a rodovia, principalmente no trecho localizado entre o estádio de futebol e o parque de exposições.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - PSB

Carlão Coca-Cola
1º Vice-Presidente

Ademir Bortoli
Vereador - PROS

Claudio Santos
Vereador - DEM

Roger Schallenberger
Vereador - PR

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

Profº Wollgran
Vereador - DEM

Brandão
Vereador - Solidariedade

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>564/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>14:45</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>462/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Uma passarela é uma ponte construída para pedestres sobre uma via de trânsito motorizado (geralmente uma avenida, via expressa ou rodovia com múltiplas faixas), fornece condições para separar fisicamente os fluxos de pedestres e veículos e eliminar os conflitos entre pedestres e veículos. Pode ser temporária ou permanente.

Os acidentes de trânsito são responsáveis por 100.000 mortes e US\$ 30 bilhões em perdas econômicas por ano na América Latina e no Caribe. Geralmente, entre 30% e 70% das vítimas fatais são pedestres, além de muitos dos feridos. Muitos dos pedestres atropelados são atingidos ao atravessar vias em condições extremamente perigosas. Em parte desses locais, as passarelas são a melhor solução para os pedestres e os ocupantes dos veículos.

O acompanhamento dos resultados da implantação de passarelas revela a eliminação de até 100% dos atropelamentos e, paralelamente, uma diminuição das perturbações ao fluxo veicular.

Contudo, alguns técnicos de segurança do trânsito argumentam que os pedestres não utilizam voluntariamente as passarelas ou que é muito caro construir e mantê-las. Com base nesses argumentos, alguns projetistas de engenharia de tráfego deixam de considerar passarelas como uma solução técnica e economicamente viável. Assessorados por eles, os políticos também acabam desprezando passarelas e os pedestres continuam sendo atropelados.

QUANDO SE DEVE CONSIDERAR *INSTALAR UMA PASSARELA COMO SOLUÇÃO ALTERNATIVA?*

Uma passarela deve ser considerada quando:

(I) há pedestres que precisam cruzar regularmente um fluxo perigoso de veículos sem que haja uma alternativa segura;

(II) ocorreram atropelamentos, mesmo que a análise do fluxo de tráfego não indique que as condições de travessia são perigosas. Esses critérios também devem ser aplicados para avaliar a utilidade de passarelas temporárias nos locais em que há obras, onde já ocorreram atropelamentos de pedestres ou as condições de travessia não são seguras. Uma passarela temporária pode proporcionar travessia segura até que o fluxo de pedestres ou veículos seja desviado e, eliminadas as condições que geraram o perigo.

Fonte: http://meusite.mackenzie.br/professor_cucci/texto10.pdf

Philip A. Gold e Charles L. Wright, Professores. PASSARELAS E SEGURANÇA DO TRÂNSITO. Artigo Universidade Mackenzie, SÃO PAULO,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>565/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>463/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORA JOSI PALMASOLA

Indica ao Exmo Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade de construção de uma pista multiuso de skate, patins e ciclismo, em torno do Estádio Municipal Massami Uriu.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - mostrando-lhes a necessidade de construção de uma ampla pista de skate, patins e ciclismo em torno do Estádio Municipal Massami Uriu. Considerando que vários jovens e adolescentes usam o skate, patins e bicicleta como ferramenta para a prática de esporte, porém, pela falta de um local apropriado acabam utilizando locais inadequados, como a Praça da Bíblia, pistas de caminhadas e ruas em geral, fato que vem gerando desconforto em alguns munícipes; por fim que o Poder Executivo Municipal deve incentivar crianças, jovens e adolescentes, a praticarem esportes nas mais amplas e diversas modalidades possíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em

[Handwritten Signature]
JOSI PALMASOLA

Vereadora - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>566/2015</u> DATA: <u>20 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>464 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------


Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da instalação de placas de sinalização (Pare) como medida de segurança, entre a Av. dos Jacarandás e a Av. dos Pinheiros, no Bairro Jardim Primavera.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da instalação de placas de sinalização (Pare) como medida de segurança, entre a Av. dos Jacarandás e a Av. dos Pinheiros, no Bairro Jardim Primavera.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTÓCOLO Nº <u>567/2015</u> DATA: <u>20/08/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>465/2015</u></p>
---	--	---------------------------

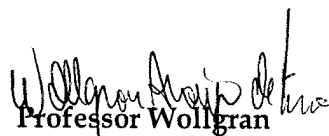
Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade da reposição de lâmpadas queimadas na Rua Zuric, quadra 5, Residencial Bella Suíça II.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade da reposição de lâmpadas queimadas na Rua Zuric, quadra 5, Residencial Bella Suíça II.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>568/2015</u> DATA: <u>20</u> / <u>08</u> / <u>2015</u> HORÁRIO: <u>15</u> : <u>00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>466</u> / <u>2015</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADORA JOSI PALMASOLA

Indica ao Exmo Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalização de trânsito Vertical e Horizontal no Bairro Daury Riva.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalização de trânsito tanto horizontal como vertical conforme as normas do Contran (Conselho Nacional de Trânsito) no Bairro Daury Riva. A sinalização tem a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança, ordenar os fluxos de tráfego e orientar os usuários da via.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


JOSI PALMASOLA

Vereadora - PP